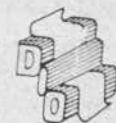




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 1997 – 2ª-FEIRA – Nº 1709 – Circulação: 15.12.97 às 17:00h

Governador do Estado JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE	Vice-Governador do Estado ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Chefe de Gabinete Civil JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	Chefe da Casa Militar Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS
Secretário de Estado da Fazenda GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA	Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Secretário de Estado da Educação RUBEN BEMERGUY	Secretário de Estado da Infra-Estrutura AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA	Procurador Geral do Estado JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado MARIVALDA MACIEL SIMÕES	Defensor Público Geral do Estado JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
SECRETARIADO	
Secretário de Estado da Administração ALBINO ALVES DE SOUZA	
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA	
Secretário de Estado da Saúde - Interino JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania ELY DA SILVA ALMEIDA	
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO	

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 5658 de 12 de DEZEMBRO de 1997
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 13.318,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 2º, da Lei n.º 0389, de 10 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$13.318,00 (TREZE MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 5658 de 12 de dezembro de 1997.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

12.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
12.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
02.04.014.2.067	Manutenção do Ministério Público.	3190.11	001	9.193
		3190.92	001	100
		3490.39	001	4.025
	TOTAL			13.318

DECRETO N.º 5659 de 12 de DEZEMBRO de 1997

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 5.620.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 2º, da Lei n.º 0389, de 10 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.620.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador em Exercício -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 5659 de 12 de dezembro de 1997.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
01.01.001.2.001	Manutenção das Atividades da Assembleia Legislativa.	3190.11	001	2.016.323
		3190.13	001	369.519
		3490.30	001	342.820
		3490.39	001	671.338
		3490.39	007	800.000
	TOTAL			4.200.000

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.102 - CASA MILITAR

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
03.07.021.2.046	Manutenção Administrativa da Casa Militar.	3490.33	007	70.000
TOTAL				70.000

12.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
12.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
02.04.014.2.067	Manutenção Administrativa do Ministério Público.	3190.11	001	380.000
		3190.11	007	20.000
TOTAL				400.000

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
24.201 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE "DR. ALBERTO LIMA"

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
13.75.428.2.391	Implantação e Implementação do IESA	3411.41	007	150.000
TOTAL				150.000

29.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
29.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
07.38.181.2.353	Transferências a Municípios.	3440.41	007	800.000
TOTAL				800.000

DECRETO N.º 5660 de 12 de DEZEMBRO de 1997

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 2.969.958,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 2º, da Lei n.º 0389, de 10 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.969.958,00 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E SESENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador em Exercício

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 5660 de 12 de dezembro de 1997

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
01.02.002.2.012	Controle Legal da Administração Financeira.	3190.11	001	159.000
		3190.11	007	377.874
		3190.11	011	211.400
		3490.33	001	25.000
		3490.36	001	2.000
		3490.37	007	85.000
		3490.39	001	15.000
TOTAL				875.274

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
02.04.014.1.023	Construção e Instalação de FORUNS.	4590.61	007	14.386
		4690.61	007	2.217
TOTAL				16.603
02.04.014.2.023	Manutenção das Atividades Judiciárias	3190.13	007	80.000
		3190.14	007	30.000
		3490.30	007	25.000
		3490.33	007	20.000
		3490.36	007	5.000
TOTAL				160.000

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.101 - GABINETE CIVIL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
03.07.021.2.041	Manutenção Administrativa do Gabinete Civil.	3490.33	001	14.000
		3490.33	007	30.000
		3490.39	001	23.000
TOTAL				67.000

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
02.04.014.2.088	Funcionamento da Defensoria Pública do Estado.	3490.36	001	5.000
TOTAL				5.000

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Diretor (Interino)
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

ORLANDO SILVA DOS SANTOS
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-3136 e 212-2138

Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134

FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura c/ remessa postal	115,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70
Centimetro para compor.....R\$ 3,78
Página exclusiva.....R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias, apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
03.08.020.2.141	Manutenção da Estrutura Administrativa e Programática da SEFAZ.	3490.39	001	603.000
TOTAL				603.000

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
03.07.021.2.151	Manutenção Administrativa da SEPLAN.	3490.33	001	3.000
		3490.39	001	30.000
TOTAL				33.000
07.40.183.2.155	Apoio a Setores Prioritários e a Programas Emergenciais.	3411.41	001	13.000
TOTAL				13.000

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
23.204 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
16.88.538.1.236	Conservação de Rodovias.	3490.30	007	2.000
TOTAL				2.000

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
13.75.428.1.261	Investimento em Saúde.	4590.52	001	20.000
TOTAL				20.000
13.75.428.2.261	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde.	3440.41	007	53.561
		4940.42	001	40.000
TOTAL				93.561
13.75.428.2.262	Coordenação e Funcionamento as Atividades Técnicas Administrativas.	3190.04	001	174.845
		3490.30	011	300.000
TOTAL				474.845
13.75.430.2.263	manutenção das Ações em Saúde.	3490.39	001	508.430
TOTAL				508.430

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
15.81.486.2.274	Assistência e Desenvolvimento Comunitário.	3490.30	007	20.000
		3490.39	007	20.000
		3490.39	011	45.000
TOTAL				85.000

27.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
27.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
11.62.346.1.321	Estudos, Implantação e Aparelhamento do Distrito Industrial.	3440.41	001	2.285
		4940.42	001	3.960
TOTAL				6.245

29.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
29.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
03.08.020.2.352	Despesas de Exercícios Anteriores.	3490.92	007	7.000
TOTAL				7.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
01.02.002.2.012	Controle Legal da Administração Financeira.	3190.13	001	130.000
		3190.16	001	6.000
		3190.16	007	400.000
		3190.16	011	201.400

		3490.18	011	10.000
		3490.33	007	55.000
		4590.52	001	65.000
		4590.52	007	7.874
TOTAL				875.274

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
02.04.014.1.023	Construção e Instalação de FORUNS.	4590.51	007	53.134
		4590.52	007	20.479
		4590.91	007	2.764
		4590.92	007	19.533
		4590.93	007	16.586
		4690.64	007	17.114
		4690.91	007	2.764
		4690.92	007	16.586
		4690.93	007	27.643
TOTAL				176.603

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.101 - GABINETE CIVIL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
03.07.021.2.041	Manutenção Administrativa do Gabinete Civil.	3411.41	007	15.000
		3490.30	001	14.000
		3490.36	001	10.000
		3490.39	007	15.000
		4590.52	001	13.000
TOTAL				67.000

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
02.04.014.2.088	Funcionamento da Defensoria Pública do Estado.	3490.30	001	5.000
TOTAL				5.000

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
07.40.183.2.155	Apoio a Setores Prioritários e a Programas Emergenciais.	3420.41	001	46.000
TOTAL				46.000

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
23.204 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
16.88.537.1.235	Desenvolvimento do Sistema Rodoviário.	3440.41	007	2.000
TOTAL				2.000

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
13.75.428.1.261	Investimento em Saúde.	4940.42	001	230.000
		4950.42	001	80.000
TOTAL				310.000
13.75.428.2.261	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde.	3420.41	001	9.793
		3420.41	007	13.325
		3450.41	001	85.000
		3450.41	007	38.376
		3490.36	001	100.000
		3490.39	001	94.595
TOTAL				341.089
13.75.428.2.262	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnicas Administrativas.	3190.14	001	60.000
		3490.30	001	1.519
		3490.33	011	345.000
		3490.39	001	82.368
TOTAL				488.887
13.75.430.2.263	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.	3490.30	007	1.860
TOTAL				1.860

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
15.81.486.2.274	Assistência e Desenvolvimento Comunitário.	3490.36	007	47.000
	TOTAL			47.000

27.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

27.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
11.62.346.1.321	Estudos, Implantação e Aparelhamento do Distrito Industrial.	3490.39	001	6.245
	TOTAL			6.245

39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

39.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
99.99.999.9.999	Reserva de Contingência.	9000.00	001	603.000
	TOTAL			603.000

DECRETO Nº 5661 DE 15 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 866-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Autorizar José Ramalho de Oliveira, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião Deliberativa do Programa Calha Norte, no período de 15 a 17 de dezembro do corrente.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5662 DE 15 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 866-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Designar Aldo Simão Carneiro Fernandes, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 15 a 17 de dezembro do corrente.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5663 DE 15 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5509, de 04/12/97,

RESOLVE:

Nomear Neuza Monteiro de Menezes, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Visão Para Todos", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01/12/97 a 31/12/98.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5664 DE 15 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5509, de 04/12/97,

RESOLVE:

Nomear Ana Paula da Conceição Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Visão Para Todos", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01/12/97 a 31/12/98.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5665 DE 15 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1323/97-SESA,

RESOLVE:

Nomear Maria das Graças Barata Chagas, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Posto de Saúde de Cocal/2º DRES, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5666 DE 15 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 314/97-DIR/DETRAP,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 5103, de 17 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1671, do dia 17 do mesmo mês e ano.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5667 DE 15 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996 e tendo em vista o contido no Ofício nº 008/97-GAB/GOV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional adiantamento em nome de Reginaldo Brito de Miranda, Funcionário Público, nos termos do item III, Parágrafo único, artigo 2º, da Lei nº 0041, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas mltidas de pronto pagamento com materiais de consumo e serviços de terceiros, necessários à manutenção da Primeira Regional de Saúde em Vitória do Jari.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Programa de Trabalho nº 0704001832-156, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 2º deste Decreto.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5668 DE 15 DE dezembro DE 1997

REGULAMENTA O FUNDO FINANCEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FEDCA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica regulamentado o FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pelo artigo 8º, da Lei nº 0050, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 0371, de 06.10.97, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE tem por finalidade facilitar a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados à implantação e implementação da Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo anterior referem-se, prioritariamente, aos Programas de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente exposto à situação de risco pessoal e social;

§ 2º - Refere-se ao apoio aos Programas e Projetos de estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Refere-se ao apoio aos Programas e Projetos de comunicação e divulgação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Os recursos do FUNDO serão administrados de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho, enviado ao Executivo para apreciação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos Programas explicitados nos incisos I a III, deste artigo, exceto os casos excepcionais aprovados pelo plenário do CEDCA-AP, desde que voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania para a execução das atividades de orçamento e contabilização dos seus recursos, em conformidade com as diretrizes, critérios e prioridades da Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecidas pelo CEDCA-AP.

Art. 4º - São atribuições da SETRACI:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no § 4º, do artigo segundo;

II - Proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo e sua contabilização;

III - Preparar e apresentar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

IV - Emitir e assinar Notas de Empenho;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou Contratos firmados por entidades públicas e privadas, referentes à consecução das finalidades previstas no artigo 2º deste Decreto;

VI - Manter os controles necessários à execução das despesas do Fundo;

VII - Contabilizar e manter os controles dos recursos orçamentários próprios do Estado e outros a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente, através de Convênios, Acordos, Contratos ou Doações ao Fundo;

VIII - Apresentar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

IX - Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

X - Apreciar, aprovar e apresentar ao Conselho as prestações de contas dos recursos repassados aos órgãos e entidades;

XI - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a tomada de Prestação de Contas da Gestão, conforme Decreto Lei nº 200/67.

Art. 5º - Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, que exercerá a supervisão superior do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA/AP, cabe:

I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

II - Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - Aprovar o orçamento do Fundo;

IV - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Examinar e aprovar as contas do Fundo;

VII - Designar membros do CEDCA para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As de origem orçamentária do Estado do Amapá, em valor nunca inferior a 0,5% (meio por cento) do produto da arrecadação da receita própria;

II - Doações, auxílios, legados, contribuições voluntárias, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III - Recursos advindos de Convênios, Acordos e Contratos firmados com órgãos federais e de outras entidades;

IV - Produto de aplicações financeiras dos recursos a sua disposição, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos que realizar;

V - Saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo;

VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o que dispõe

o artigo 260, da Lei nº 8069, de 13.07.90, alterada pela Lei nº 8242, de 12.10.92;

VII - Outros recursos que, porventura, lhe forem destinados;

Parágrafo Único - A fim de assegurar o disposto no inciso IV deste artigo, a Instituição Financeira apropriará em favor do Fundo o resultado das aplicações financeiras referentes aos recursos disponíveis nas contas.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que, porventura, vier construir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados aos Programas e Projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Estadual tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania - SETRACI apresentará ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de Aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os Programas e Projetos contemplados no Plano de Aplicação;

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e aberto por Decreto Executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - Financiamento total ou parcial dos Programas de Proteção Especial, constantes do Plano de Aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Estadual de Direitos, bem como Conselho Tutelar, conforme artigo 131, do ECA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Secretarias de Estado

Fazenda

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Justificativa nº 016/97-SEFAZ

Assunto : Alteração do Contrato nº 001/

95-GAB/SEFAZ

Contratante: Governo do Estado de Amapá

com a intervenção da Secretaria da Fazenda

Contratada: BERTILLON - Vigilância

Transporte de Valores

Processo : 28730.002624/97-SEFAZ

RATIFICADO

11/12/97

Senhor Secretário:

Justificamos a alteração do Contrato nº 001/95- GAB/SEFAZ, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e a Empresa de Segurança BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, com a intervenção da Secretaria da Fazenda/SEFAZ, pelas razões que passamos a enumerar:

- 01- por ser a Secretaria da Fazenda Órgão responsável pela guarda e responsabilidade de todo o acervo documental, tanto das áreas contábil e financeira, como fiscal e tributária de propriedade do Estado;
- 02- por insuficiência de vigilantes no Quadro de Pessoal do Estado, assim como no do extinto Território Federal do Amapá, para execução das tarefas de segurança, não só no prédio-sede da Secretaria da Fazenda, como nos diversos órgãos que compõem seu complexo administrativo, dispersos em vários locais em Macapá, Santana, Igaraapé da Fortaleza e outras localidades;
- 03- a necessidade do aumento no contingente já existente, de um posto vinte e quatro horas, com o qual ficará normalizada a questão de vigilância na Secretaria da Fazenda.

Ressaltamos-lhe, por oportuno, que a alteração em lide foi acordada entre as partes e está consentânea com o legítimo interesse público e amparada pelo Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, substanciada com o que prescreve o Art. 58 do mesmo diploma legal.

Pelas razões acima expostas e em cumprimento aos ditames do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, submetemos a presente Justificativa a ratificação do Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, para conhecimento público.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 1997.

Edmundo
EDMUNDO COELHO DE ALMEIDA
Chefe da DAA/SEFAZ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº34/97-CPL/SEFAZ
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
ABERTURA: 19.11.97
HORÁRIO: 17:00

FIRMA VENCEDORA:

01- AMAZÔNIA VEÍCULOS LTDA.
VALOR TOTAL: R\$14.560,00

Macapá, 05 de dezembro de 1997.

Valdir
VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS
Presidente da CPL/SEFAZ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº37/97-CPL/SEFAZ
OBJETO: "NOTA LEGAL"
ABERTURA: 20.11.97
HORÁRIO: 15:00

FIRMA VENCEDORA:

03- A. S. P. DOS REIS.
Valor Total: R\$32.049,80

Macapá, 05 de dezembro de 1997.

Valdir
VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS
Presidente da CPL/SEFAZ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº38/97-CPL/SEFAZ
OBJETO: MINI CENTRAL SPLIT'S
ABERTURA: 20.11.97
HORÁRIO: 17:00

FIRMA VENCEDORA:

01- CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA.
Valor Total: R\$5.690,00

Macapá, 05 de dezembro de 1997.

Valdir
VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS
Presidente da CPL/SEFAZ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº36/97-CPL/SEFAZ
OBJETO: Instalação Elétrica e Lógica
ABERTURA: 20.11.97
HORÁRIO: 11:00

FIRMA VENCEDORA:

01- H & R INFORMATICA
Valor Total: R\$13.600,00

Macapá, 05 de dezembro de 1997.

Valdir
VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS
Presidente da CPL/SEFAZ

Educação

Portaria (P) Nº 1220/97-SEED

O Secretário de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123, incisos I e II da Constituição do Estado do Amapá e

Considerando a necessidade de constituição de um Comitê Estadual para implementação do programa "TODA CRIANÇA NA ESCOLA", e

Considerando a amplitude das diversas entidades federais e estaduais envolvidas no processo de implementação

Resolve

Criar um Comitê Estadual formado pelos membros abaixo elencados para, em conjunto, participarem das discussões e elaborações de proposta para implementação do programa "TODA CRIANÇA NA ESCOLA" no Estado do Amapá.

RUBEN BEMERGUY - SEED
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA - DEMEC
MARIA NILZA AMARAL DE ARAÚJO - SEED
BENEDITO DE QUEIROZ ANCANTARA - SEED
CARLOS NILSON DA COSTA - CEE
MARLENE OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA - DEMEC
ISABEL CRISTINA NEVES - UNIFAP
ELOIANA CAMBRAIA SOARES - FCRIA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, em
Macapá-AP, 11 de dezembro de 1997.

Ruben Bemerguy
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2067/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CAMPO VERDE

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à prestação de serviços de: 01 vigia para atuar em E.E. CAMPO VERDE.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 700,00 (Setecentos, Reais).

Vigência: 01/11/97 a 31/12/97
Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a srª Aline Conceição de Pinho Vidal - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1997.

Clécio
Clécio Luis Vilhena Vieira
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1985/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J. I. TIA ANASTACIA

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à contratação de serviços de pessoal, sendo 01 servente, para atuar no J.I. TIA ANASTACIA.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 1.462,53 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos)

Vigência: 01/10/97 a 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a srª Ana Maria A dos Neves - Presidente da C. Escolar

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 1997.

Clécio
Clécio Luis Vilhena Vieira
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

Saúde

REGIMENTO INTERNO DA CIB

CAPÍTULO I

Da Natureza e Fim

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite, Instância Colegiada instituída pela Portaria nº 198/94 de 17.11.94 publicada no DOE, de 21.11.94 em observância à Portaria MS nº 545/93 de 20.05.93 constitui foro privilegiado de negociação, decisão e regulamentação quanto aos aspectos operacionais do SUS e descentralização das ações e serviços de saúde no âmbito Estadual.

Art. 2º - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá tem como finalidade negociar e decidir quanto aos aspectos operacionais do SUS e, regulamentar o processo de descentralização no âmbito Estadual.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, será constituída paritariamente por 12 membros, sendo 06 representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá e 06 Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS-AP.

§ 1º - As vagas dos membros titulares da representação Estadual, deverão ser ocupadas pelo Cargos de Direção indicados pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais de Saúde serão indicados pelo COSEMS-AP e exercerão os seus mandatos enquanto estiverem nomeados pelos respectivos Prefeitos.

Art. 4º - O Secretário Estadual e o Secretário Municipal de Saúde da capital são membros natos da CIB.

Art. 5º - A CIB será presidida pelo Secretário Estadual de Saúde, sendo substituído em seus impedimentos pelo Titular em exercício.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 6º - A Comissão Intergestores Bipartite Estadual compete:

I - Regularizar os aspectos operacionais do SUS/AP;

II - Dirigir a elaboração, implantação e implementação de estudos e projetos inerentes ao processo de descentralização da gestão das ações e serviços de saúde na perspectiva de construção do SUS;

III - Estabelecer condições para reformulação do modelo assistencial vigente, buscando-se a assistência integral, universalizada, equânime, regionalizada e hierarquizada, tendo como eixo a prática do planejamento integrado;

IV - Definir o feto financeiro de cada município, a partir do estudo de viabilidade técnica e financeira, introduzindo correções sempre que se fizer necessário;

V - Normalizar o funcionamento do Sistema de Compensação das autorizações de internações hospitalares intermunicipal e interestadual;

VI - Aprovar pleitos municipais referentes a oferta de serviços de saúde, assim como, os de outra natureza nessa área;

VII - Articular-se com os órgãos e entidades do SUS no sentido de orientar o processo decisório;

VIII - Estabelecer as condições materiais para o seu funcionamento;

IX - Aprovar os processos de habilitação dos municípios às condições de Gestão estabelecidas na NOB/SUS vigente, previamente instruídos pela CIB-Regional;

X - Submeter a apreciação do Conselho Estadual de Saúde - CES os assuntos que exigem definições nessa instância;

XI - Providenciar os encaminhamentos necessários das propostas de enquadramento de municípios nas condições de gestão aprovadas pelo CES;

XII - Autorizar o repasse do gerenciamento técnico-administrativo das unidades de serviços básicos na gestão do nível Estadual e Federal para o municipal;

XIII - Deliberar sobre assuntos de interesse do SUS/AP.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Plenárias

Art. 7º - A Comissão Intergestores Bipartite reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assistir-lhe, desde que autorizada pela Plenária.

§ 1º - Os assuntos e discussões ocorridas em cada reunião da CIB, deverão ser registrados em ATA, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

§ 2º - O Quorum mínimo de presença a ser considerada para o início das reuniões será de três(3) representantes da Secretaria de Estado da Saúde, três(3) representantes das Secretarias Municipais de Saúde e mais um de qualquer das partes constituintes.

Art. 11º - As reuniões da CIB-AP deverão ocorrer, segundo as seguintes modalidades:

- I. Ordinárias
- II. Extraordinárias
- III. Especiais

Das Reuniões Ordinárias

Art. 9º - As reuniões Ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na Reunião da CIB do mês de Dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Art. 10º - As Reuniões da CIB, obedecerão a seguinte ordem:

- I. Leitura da pauta
- II. Leitura e aprovação da ATA da reunião anterior
- III. Informes
- IV. Ordem do dia
- V. Encerramento

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 11º - As Reuniões Extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I. De Convocação do Presidente
- II. De requerimento de um terço dos membros da CIB

Parágrafo Único - Para as Reuniões Extraordinárias, os membros da CIB serão convocados por ofício, com quarenta e oito horas de antecedência.

Das Reuniões Especiais

Art. 12º - As Reuniões Especiais poderão ser convocadas por requerimento de qualquer membro da CIB e terá como finalidade a discussão de assuntos ou temas específicos que exijam exposição de Autoridades ou Técnicos convidados.

Das Deliberações

Art. 13º - A deliberação corresponde a tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único - As deliberações plenárias da CIB deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 14º - As deliberações da CIB deverão obedecer os seguintes limites e definições de maioria:

- I - Maioria Simples: é o quorum ordinário para votação, representada pela presença de membros em números correspondentes à metade dos votantes presentes;
- II - Maioria Absoluta: é o quorum específico representado por mais da metade do número total de membros, considerando-se os presentes e ausentes para efeito dessa contagem;
- III - Maioria Qualificada: é o quorum específico constituído pela votação de dois terços dos membros da CIB, considerando-se os presentes e ausentes.

Art. 15º - Somente pelo voto de maioria qualificada poderá a Plenária da CIB:

- I - Deliberar pela destituição de quaisquer de seus membros;
- II - Aprovar alteração de teto financeiro dos municípios;
- III - Aprovar alteração no Regimento Interno;
- IV - Aprovar a relação de pleitos prioritários do Estado;
- V - Aprovar o calendário de reuniões;
- VI - Aprovar critérios e parâmetros para compra de serviços pelo SUS.

Art. 16º - Somente pelo voto de maioria absoluta poderá a Plenária:

- I - Aprovar o enquadramento do Estado e municípios nas fases de gestão do processo de municipalização;
- II - Criar Comissões Especiais;
- III - Aprovar o Plano de Saúde e Relatório de Gestão do Estado e municípios;
- IV - Aprovar a formação de consórcios intermunicipais;
- V - Aprovar o repasse das Unidades de serviços básicos da gerência do Estado ou da União para o gerenciamento dos municípios;
- VI - Autorizar a compra de serviços pelo SUS.

Art. 17º - As demais deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 18º - Durante a votação não será permitido levantamento de questão de ordem.

Art. 19º - Em caso de empate, após duas votações sucessivas, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 20º - São instâncias da Comissão Intergestora Bipartite:

- I. Secretaria Executiva
- II. Comissão Técnica

Da Secretaria Executiva

Art. 21º - A CIB contará com uma Secretaria Executiva, que encaminhará os processos com os procedimentos e mecanismos necessários às suas resoluções.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será constituída por 1 (hum) membro designado pela Secretaria Estadual de Saúde e aprovado em reunião ordinária da CIB;

Art. 22º - São atribuições específicas da Secretaria Executiva:

- I - Preparar a pauta de reunião da Comissão e cronogramas de execução de atividades;
- II - Identificar as propostas a serem analisadas e submetidas a decisões por parte da Comissão;
- III - Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar representantes quando necessário;
- IV - Secretariar as reuniões da Comissão;
- V - Divulgar e encaminhar à execução às decisões tomadas pela Comissão;
- VI - Executar outras atividades delegada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 23º - Os processos para apreciação da CIB, deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos contendo parecer técnico.

§ 2º - A pauta de reunião da CIB, deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião.

Da Comissão Técnica

Art. 24º - A Comissão Técnica da CIB-AP, criada pela resolução n.º 03/97 tem por finalidade de analisar e elaborar o parecer técnico em relação às propostas e projetos que deverão ser aprovados pela CIB-AP.

Parágrafo Único - A composição da Comissão fica determinada conforme a resolução citada no caput do artigo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 25º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIB registrados em Ata.

Parágrafo Único - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 dias devendo ser aprovadas por maioria qualificada.

Art. 32º - Os casos omissos serão decididos pelo plenário da CIB.

Art. 33º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jordel Antônio Souza Nunes
Secretário de Estado da Saúde, Interino

Macapá (Ap) de 1997

Planejamento

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 033/97-SEPLAN

INSTRUMENTO PARTES: O Estado do Amapá, como COVENENTE, e a Associação dos Trabalhadores do Assentamento Agro Extrativista Maracá-ATEXMA, como CONVENIADA, e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como INTERVENIENTE.

OBJETO : Custear despesas administrativas com a conclusão da construção de um Centro de Formação e Capacitação das Comunidades Ribeirinhas - Maracá, medindo 324m2 (12,00x27,00) e com a instalação de uma cozinha semi-industrial.

VALOR TOTAL: R\$ 11.380,00 (Onze Mil, Trezentos e Oitenta Reais)

NOTA DE EMPENHO: 97NE00487, emitida em 09.12.97

VIGÊNCIA: 30.01.98

DATA DA ASSINATURA: 10.12.97

SIGNATÁRIOS: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador do Estado, JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, MANOEL DA SILVA e JESUS DE NAZARÉ VIDEIRA DA TRINDADE, Presidente e 1º Tesoureiro, respectivamente, da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Agroextrativista Maracá - ATEXMA.

Macapá-Ap, 12 de dezembro de 1997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 034/97-SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como CONVENIENTE, e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, como CONVENIADA, e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como INTERVENIENTE.

OBJETO : Aquisição e instalação de 01 (uma) Estação Repetidora de Sinais de Televisão Via Satélite, visando oferecer aos munícipes opções de informações, lazer e comunicação.

VALOR TOTAL: R\$ 8.146,00 (Oito Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais)

NOTA DE EMPENHO: 97NE00500 emitida em 09.12.97.

VIGÊNCIA: 28.02.98

DATA DA ASSINATURA: 10.12.97.

SIGNATÁRIOS: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador do Estado do Amapá, JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, JUAREZ GOMES, Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Macapá-Ap, 12 de dezembro de 1997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 035/97-SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como CONVENIENTE, e a Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - APITU, como CONVENIADA, e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como INTERVENIENTE.

OBJETO : Custear despesas administrativas com a manutenção da Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - APITU.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

NOTA DE EMPENHO: 97NE00493 emitida em 09.12.97.

VIGÊNCIA: 28.02.98

DATA DA ASSINATURA: 10.12.97.

SIGNATÁRIOS: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador do Estado do Amapá, JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, MISSICO OIAMPI e APOWAICO APALAI WAIANA, Presidente e 1º Tesoureiro, respectivamente, da Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - APITU.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 023/97 CPL/SEPLAN
PROCESSO Nº 28810.000649/97
OBJETO: Prestação de Serviço referente a Assinatura Anual de Jornais e Revista,
DATA DA REALIZAÇÃO: 09.12.97
HORA: 09:00hs
LOCAL: Sala de Reuniões/SEPLAN.
RESULTADO: Licitação Deserta

Macapá-AP., 11 de dezembro de 1997.

ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA
- Presidente da CPL -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Ratifico na forma do Art 24,
inciso V, da L.F. n.º 8.666/93 c/c
8.883/94
Mcp-AP, 10/12/1997.

José Ramalho de Oliveira
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JUSTIFICATIVA Nº 014/97-CPL/SEPLAN
PROCESSO: 28810.000649/97.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93 c/c 8.883/94
OBJETO: Prestação de Serviço referente a Assinatura Anual de Jornais e Revista
ADJUDICADA: P.P. CREAOME
VALOR TOTAL: R\$ 6.156,00 (Seis Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais)
VALOR MENSAL: R\$ 513,00 (Quinhentos e Treze Reais)
RATIFICAÇÃO: Autoridade superior Art. 26 da Lei 8.666/93. **JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá-AP 11 de dezembro de 1997.

ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA
- Presidente da CPL -

Infra-Estrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 042/97- CPL/SEINF/GEA

OBJETO

Reforma do Prédio da Casa Lar Clá Katuá da FCRIA, em Macapá.

FIRMA VENCEDORA:

ALMEIDA & SANTOS LTDA

Ordem de Classificação	Firmas Licitantes	Preços R\$	Prazos/Dias
1ª	ALMEIDA & SANTOS LTDA	15.978,20	90
2ª	GUIMARÃES O. LTDA	16.848,58	75
3ª	ATIVA ENGª LTDA	16.890,00	90
4ª	MARCO Z. CONST. LTDA	16.997,76	90

CONVITE Nº 043/97-CPL/SEINF/GEA

OBJETO:

- Construção de Um Bloco de Banheiros na Escola Estadual Sagrado - Coração de Jesus, em Macapá. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/97-SEMA

FIRMA VENCEDORA:

R. M. MORAES LTDA

Ordem de Classificação	Firmas Licitantes	Preços R\$	Prazo/Dias
1ª	R. M. MORAES LTDA	12.451,33	20
2ª	ALMEIDA & SANTOS LTDA	15.649,20	20
3ª	PONTES E DE LIMA LTDA	17.520,88	20
	GUIMARÃES O. LTDA	Inabilitada	-

Macapá-AP, 05 de Dezembro de 1997

Eng.º OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO
Presidente CPL/SEINF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MATERIAL DE EXPEDIENTE

CONVITE Nº 022/97-CPL/SEINF
FIRMAS VENCEDORAS
L. R. MINDELO
PC nº 1/112/97-SEINF
ITENS: 01, 02, 03, e 04
VALOR TOTAL- R\$-5.185,00

CONVITE Nº 023/97-CPL/SEINF
MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMA VENCEDORA.
IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA
PC nº 1/115/97-SEINF
ITENS: 01, 02, 03 e 04
VALOR TOTAL- R\$-7.240,00

CONVITE Nº 024/97-CPL/SEINF
MATERIAL DE CONSUMO
FIRMA VENCEDORA
F. B. LIMA
PC nº 1/113/97-SEINF
ITENS: 01 e 02
VALOR TOTAL- R\$-1.761,00

Macapá, 28 de Novembro de 1997

Eng.º OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO
Presidente CPL/SEINF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE 02 MÁQUINAS
FOTOCOPIADORA P/ ESTA SEINF/GEA
CONVITE Nº 025/97-CPL/SEINF
FIRMAS VENCEDORAS
COPYARTE- EQUIP. ELETRÔNICOS
PC nº 1/121/97-SEINF
VALOR GLOBAL- R\$-9.168,00

CONVITE Nº 026/97-CPL/SEINF
AQUISIÇÃO DE 93 (Noventa e Três) MESAS P/ ESTA SEINF
FIRMA VENCEDORA:
RILDO DE CASTRO TEIXEIRA
(Movelaria Teixeira)
PC nº 1/203/97-SEINF
ITENS: 01, 02, 03, 04 e 05.
VALOR TOTAL- R\$-38.532,00

Macapá, 10 de Dezembro de 1997

Eng.º OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO
Presidente CPL/SEINF

SEMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/97, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOVAP.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e nos melhores termos de direito, os representantes no fim assinados declaram, aceitam e ajustam, que as Cláusulas do CONTRATO caracterizado nas indicações básicas acima aludidas passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, e portanto neste ato e ocasião, totalmente ratificados, para todas as ocasiões de direito.

CÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO, estão orçadas no valor de R\$ 26.668,32 (Vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), que correrão à conta da Fonte de recurso: 007, Programa: 03070212.297 - Manutenção Administrativa da-SEMA, Elemento de Despesa: 3490.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

E por estarem assim, ajustadas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá - Ap., 24 de outubro de 1997

ANTÔNIO CLAUDIO ALMEIDA DE CARVALHO
SECRETÁRIO/SEMA
CONTRATANTE

JÚLIO CESAR S. NASCIMENTO
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

RATIFICADO
Em 10/12/97
ANTÔNIO CLAUDIO A. DE CARVALHO
Secretário

JUSTIFICATIVA nº 006/97
CONTRATO Nº 003/96

JUSTIFICATIVA DE DOTAÇÃO

Justifica-se o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/96, alterando a Cláusula que refere-se a Dotação Orçamentária, em face da Fonte 001, prevista no referido Contrato, não possuir mais dotação Orçamentária, diante do que, mister se faz a transferência para Fonte de Recurso 007, por haver previsão Orçamentária e Financeira, para pagamento de prestação de serviço à pessoa jurídica.

Destarte, nenhum impedimento legal ao Termo Aditivo.

Macapá, 05 de dezembro de 1997

Evandro Amaral Pingarilho
Assessor Jurídico/SEMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/96-SEMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/96, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A EMPRESA SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e nos melhores termos de direito, os representantes no fim assinados declaram, aceitam e ajustam, que as Cláusulas do CONTRATO caracterizado nas indicações básicas acima aludidas passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, e portanto neste ato e ocasião, totalmente ratificados, para todas as ocasiões de direito.

CÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO, passa a ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, renovável por igual período, conforme vontade das partes.

E por estarem assim, ajustadas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá - Ap., 03 de julho de 1997

ANTONIO CLAUDIO ALMEIDA DE CARVALHO
SECRETÁRIO/SEMA
CONTRATANTE

Blunisse Nogueira de Souza
CLEONISSE NOGUEIRA DE SOUZA
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

RATIFICO

Em 10/12/97

ANTONIO CLAUDIO A. DE CARVALHO
Secretário

JUSTIFICATIVA nº 005/97
CONTRATO Nº 001/97

JUSTIFICATIVA DE DOTAÇÃO

Justifica-se o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/97, alterando a Cláusula que refere-se a Dotação Orçamentária, em face da Fonte 001, prevista no referido Contrato, não possuir mais dotação Orçamentária, diante do que, mister se faz a transferência para Fonte de Recurso 007, por haver previsão Orçamentária e Financeira, para pagamento de prestação de serviço à pessoa jurídica.

Destarte, nenhum impedimento legal ao Termo Aditivo.

Macapá, 05 de dezembro de 1.997

Evandro Amaral Pingarilho
Assessor Jurídico/SEMA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/96-SEMA

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/96, FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA E A EMPRESA
SERVINORTE - ADMINISTRADORA
DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
LTD.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e nos melhores termos de direito, os representantes no fim assinados declaram, aceitam e ajustam, que as Cláusulas do CONTRATO caracterizado nas indicações básicas acima aludidas passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, e portanto neste ato e ocasião, totalmente ratificados, para todas as ocasiões de direito.

CAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO, estão orçadas no valor de R\$ 137.276,64 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que correrão à conta da Fonte de recurso: 007, Programa: 03070212.297 - Manutenção Administrativa da SEMA, Elemento de Despesa: 3490.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

E por estarem assim, ajustadas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá - Ap., 24 de outubro de 1.997.

ANTONIO CLAUDIO ALMEIDA DE CARVALHO
SECRETÁRIO/SEMA
CONTRATANTE

Blunisse Nogueira de Souza
CLEONISSE NOGUEIRA DE SOUZA
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

RATIFICO

Em 10/12/97

ANTONIO CLAUDIO A. DE CARVALHO
Secretário

JUSTIFICATIVA nº 007/97
CONTRATO Nº 004/96

JUSTIFICATIVA DE DOTAÇÃO

Justifica-se o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/97, alterando a Cláusula que refere-se a Dotação Orçamentária, em face da Fonte 001, prevista no referido Contrato, não possuir mais dotação Orçamentária, diante do que, mister se faz a transferência para Fonte de Recurso 007, por haver previsão Orçamentária e Financeira, para pagamento de prestação de serviço à pessoa jurídica.

Destarte, nenhum impedimento legal ao Termo Aditivo.

Macapá, 05 de dezembro de 1.997

Evandro Amaral Pingarilho
Assessor Jurídico/SEMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/96-SEMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 004/96, FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA E A EMPRESA
SERVINORTE - SERVIÇOS GERAIS
LTD.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e nos melhores termos de direito, os representantes no fim assinados declaram, aceitam e ajustam, que as Cláusulas do CONTRATO caracterizado nas indicações básicas acima aludidas passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, e portanto neste ato e ocasião, totalmente ratificados, para todas as ocasiões de direito.

CAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução deste CONTRATO, estão orçadas no valor de R\$ 60.453,00 (Sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), que correrão à conta da Fonte de Recurso: 007, Programa: 03070212.297- Manutenção Administrativa da SEMA, Elemento de Despesa 3490.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

E por estarem assim, ajustadas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá - Ap.,

ANTONIO CLAUDIO ALMEIDA DE CARVALHO
SECRETÁRIO/SEMA
CONTRATANTE

Blunisse Nogueira de Souza
CLEONISSE NOGUEIRA DE SOUZA
CONTRATADA

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete, às dezesseis horas, em primeira chamada e dezesseis e trinta horas em segunda chamada, na sala de reunião do Conselho Estadual do Meio, na Secretária de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sito Av : Mendonça Furtado, nº 53 Centro. Os senhores Conselheiros foram convocados pelo Presidente do COEMA, através do ofício circular nº 013/97 - GAB/COEMA na forma definida pelo artigo 20 do Regimento Interno. A pauta da Reunião constou do seguinte: Capacitação dos membros do COEMA; Avaliação do Plano Estadual Ambiental e o que ocorrer. Verificada o número legal exigido de Conselheiros, foi iniciada a reunião com a presença dos Conselheiros: Antônio Cláudio de Almeida Carvalho - Presidente; Moysés Rogério da Silva - Suplente do RURAP; Edwar Figueiredo da Fonseca - Colônia de Pescadores; Valtér Sampaio Cantuária - FIAP; Jean Cláudio Santos Fonseca - UNIFAP; Paulo Sérgio Souto - AEFA; Frederico de Souza Amaro - SESA; Plácido Portal de Souza - SEPLAN. O Presidente inicia a reunião saudando os Conselheiros presentes e em seguida declara aberta a 20ª Reunião Ordinária do COEMA. Em seguida pede ao Conselheiro Jean Cláudio Santos Fonseca que proceda a leitura da ATA da 18ª Reunião Ordinária, que apreciada por todos os Conselheiros foi aprovada por unanimidade.

Após, o Presidente do COEMA, propõe a inversão da pauta, falando dos recursos destinados pelo PPG-7 para treinamento dos membros do COEMA através de financiamentos que estão previstos dentro do Projeto do PPG-7. Em seguida o Presidente solicita ao Gerente do PPG-7 Francisco Edemburgo R. de Almeida que se pronuncie, o mesmo referenda a necessidade de treinamento para os membros da Câmara Técnica de Legislação - CTCL do COEMA, solicitando que os Conselheiros informem que tipo de capacitação os mesmos querem receber, e que a

partir destas indicações seriam elaborados os termos de referência para as devidas contratações de consultoria. O Gerente do PPG-7 afirmou ainda que os termos de referência seriam encaminhados para Brasília e para o Banco Mundial para serem avaliados, solicitou certa urgência com relação as indicações para os temas, em virtude do pouco tempo para execução da referida capacitação. Em seguida o Conselheiro Jean Cláudio Fonseca Santos pede a palavra e faz algumas colocações, solicitando esclarecimentos no que se refere a definição da carga horária do treinamento. O Gerente do PPG-7, responde esclarecendo que já esta definida a carga horária que será de 20 e 24 horas, respectivamente, para o seminário e para o Workshop. O Conselheiro Jean Cláudio Fonseca Santos apresenta duas propostas para serem apreciadas: um seminário sobre Licenciamento Ambiental e um Workshop sobre Noções Gerais sobre Avaliação de Impactos Ambientais. Em seguida o Presidente do COEMA fez algumas considerações a respeito das propostas apresentadas falando da utilidade e da importância desses treinamentos, principalmente no que se refere a Legislação. Em seguida um dos Conselheiros interveio e questiona sobre a legalidade do Conselho considerando a extinção do mandato de seus membros. O Presidente do COEMA se manifesta prestando esclarecimentos quanto a legalidade e informando que já estão sendo providenciados os encaminhamentos necessários para resolver o mais rápido possível a questão e que o Dr. Edvaldo de Azevedo Souza, Assessor Jurídico da SEMA, já está com o instrumento legal próprio, pronto para ser encaminhado a Assembleia Legislativa e que estaremos dependendo somente da mesma para a aprovação, porém, neste interm o Conselho não deixará de reunir. O Presidente do COEMA inicia a discussão acerca da revisão do Plano Estadual Ambiental - PEA, solicitando ao Gerente do PPG-7, Francisco Edemburgo, que explanasse sobre os itens destacados pelos Conselheiros na última reunião do COEMA. O Gerente iniciou enfatizando a importância do Plano Estadual Ambiental como instrumento de Planejamento e reiterou a necessidade de revisão do mesmo, toda vez que se fizer necessário. Quanto aos destaques, o Gerente do PPG-7 afirmou que estavam pendentes o percentual do domínio de terras do Estado do Amapá; A nova

redação a ser apresentada pelo Conselheiro Paulo Souto, representante da Associação dos Engenheiros Florestais do Amapá, para o rendimento médio do volume de madeira de floresta densa de terra firme. O Gerente apresentou os dados do IEPA referentes ao domínio de terras no Estado do Amapá e o Conselheiro Paulo Souto comprometeu-se a apresentar nova redação, pois já dispunha dos dados necessários, conseguidos junto ao IBAMA-Ap. Após a apreciação por todos os conselheiros presentes e de serem feitas algumas considerações o Presidente do COEMA declarou aprovado por unanimidade, o PEA revisado. O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos os Conselheiros e declarou por encerrada a 20ª Reunião Ordinária do COEMA. Após as deliberações, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente do COEMA encerrou a reunião às dezoito e trinta horas e eu, MARIA ALDENI ALMEIDA DE SOUZA, lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes à Reunião. Macapá-Ap. 03 de outubro de 1997.

Coordenadoria Estadual

CEICOM

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Nº 001/97-NSP/UCC/CEICOM

INSTRUMENTO

PARTE: O Estado do Amapá, a Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração e o Sindicato Estadual das Indústrias de Artefatos de Cimento, Barro, Cerâmica e Outros - SEIBCO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO encontra amparo legal nos artigos 12, § 4º e 119, inciso I, XXVII da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o artigo 17, inciso II, da LEI nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 5.000418/97.

OBJETIVO: A outorga da PERMISSÃO DE USO tem por objeto o veículo automotor, tipo Caminhão 1/4, marca Volkswagen, modelo VW/790 S, ano 1989, placa OP-2230, chassis nº 9BWZZZCZ2KCD11058, avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) de propriedade do Estado do Amapá.

DATA DE ASSINATURA: 03/12/97.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

SIGNATÁRIOS: FERNANDO GUIMARÃES SANTOS - Coordenador da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração, e IZAIAS MATHIAS ANTUNES - Sindicato Estadual das Indústrias de Artefatos de Cimento, Barro, Cerâmica e Outros - SEIBCO.

Macapá-AP, 03/12/1997.

FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Coordenador

Testemunhas:

OCIR DE OLIVEIRA LOBATO
MARIA RITA DE ARAUJO PIMENTEL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 015/97-NSP/UCC/CEICOM

INSTRUMENTO

PARTE: O Estado do Amapá, a Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração e a Federação das Indústrias do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem respaldo legal no § 1º, do art. 25 da Constituição Federal, combinado com os arts. 12, § 4º, 116 e 119, inciso XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e em especial no artigo 116, § 1º, inciso I a VI da LEI nº 8.666/93.

OBJETIVO: O presente Convênio tem como objetivo o acompanhamento trimestral da geração de empregos e desempenho econômico das empresas situadas no Distrito Industrial de Santana.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/97.

SIGNATÁRIOS: FERNANDO GUIMARÃES SANTOS - Coordenador da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração e RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ - Federação das Indústrias do Amapá.

Macapá-AP, 09/12/1997.

FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Coordenador

Testemunhas:

OCIR DE OLIVEIRA LOBATO
MARIA RITA DE ARAUJO PIMENTEL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/97-NSP/UCC/CEICOM

INSTRUMENTO

PARTE: O Estado do Amapá, a Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração e a Firma TERCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93, 8883/94 e CARTA CONVITE 1.018/97/CPL/DER/AP.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo LIMPEZA E TERRAPLENAGEM DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTANA.

VALOR: R\$ 120.888,38 (Cento e Vinte Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho nº 116.234.61.321, Elemento de Despesa nº 45.90.51, Empenho nº 97NE00399, emitido em 10/12/97.

DATA DE ASSINATURA: 10/12/97.

VIGÊNCIA: 60 dias.

SIGNATÁRIOS: FERNANDO GUIMARÃES SANTOS - Coordenador da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração, ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA - Firma TERCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Macapá-AP, 10/12/1997.

FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Coordenador

Testemunhas:

OCIR DE OLIVEIRA LOBATO
MARIA RITA DE ARAUJO PIMENTEL

RETIFICAÇÃO

Referente ao Contrato Administrativo nº 016/97/CEICOM

Cláusula Segunda

Onde se lê: 01/12/97
Leia-se 01/12/97

Onde se lê: 02 (dois) meses
Leia-se 01 (um) mês

Macapá, 12 de dezembro de 1997.

FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Coordenador

Órgãos Autônomos

DETRAP

PORTARIA DE Nº 501/97-DETRAP

O DIRETOR GERAL DODEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, nosde suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0068, de 16/01/97,

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar Servidor MANOEL DÁRIO LOPES DA SILVA, Auxiliar de Convés, para exercer em substituição o cargo de Motorista do Diretor do DNA, Código CDS-02, durante o impedimento do respectivo titular, Srº VALDENI DA SILVA PEREIRA, no período de n01 a 30/12/97.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DOAMAPÁ- DETRAP, 01 de dezembro de 1.997.

Engº RUY GUILHERME S. NEVES
=DIRETOR GERAL DODETRAP =

PORTARIA DE Nº 506/97-DETRAP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0068, de 16/01/97,

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar os Servidores abaixo relacionados, para se deslocarem da sede de suas atribuições- Macapá/AP até a Cidade de Belém/PA, com o objetivo de colherem depoimentos afim de apurarem irregularidades referenciadas no Processo nº 28830.000641/95-PROG, para a conclusão final dos trabalhos da Comissão, no período de 10 a 11/12/97.

-ALUIZIO ARAGÃO DE SOUZA- ENGENHEIRO MECÂNICO
-RUI BACELAR DO CARMO- RESP.º pelo GAMP-CDI-02
-RUBSON GOUVEIA DE BRITO- CHEFE da 5ª RM- CDI-03

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 03 de dezembro de 1.997

Engº RUY GUILHERME SMITH NEVES
= DIRETOR GERAL DO DETRAP=

DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

TERMO ADITIVO DE CONTRATOS DE CONCESSÕES

Que fazem do um lado o ESTADO DO AMAPÁ - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, aqui representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Ruy Guilherme Smith Neves, engenheiro mecânico, doravante denominado de CONCEDENTE e de outro lado CATTANI NORTE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.063.592/0001-89, estabelecida na Rua Floriano Waldock, s/nº - bairro São Manoel, neste Capital, aqui representada por Gerente Sr. Idônio de La Vedova Cardoso, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada de CESSIONÁRIA e ainda como interveniente a empresa CATTANI S/A - TRANSPORTES E TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF. Sob nº 97.831.618/0001-21, com sede e foro na Rua barão do Rio Branco, 339 na cidade de Paraíso Branco, Estado do Paraná, doravante denominada de CEDENTE, tem entre si justos e firmados o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATOS DE CONCESSÕES que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CEDENTE é concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, no âmbito intermunicipal, com base no contrato nº 01/93 - linha MACAPÁ -

MACAPÁ - PORTO GRANDE contrato nº 01/93 - linha MACAPÁ - CALÇÓEN, contrato nº 01/93 - MACAPÁ - CUTIAS, contrato nº 03/95 - linha MACAPÁ - SANTANA (via Distrito Industrial) contrato nº 03/93 - linha MACAPÁ - SANTANA (via Fátima) e contrato nº 03/95 - linha MACAPÁ - SANTA CLARA (jari), todos contratos firmados em decorrência do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa CEDENTE, por meio de Assembleia geral Extraordinária, constitui a empresa CESSIONÁRIA, objetivando por meio desta a exploração das linhas de ônibus neste Estado, tendo por base o contrato de concessão de concessão, conforme se desprende das justificativas apresentadas no processo administrativo nº 6.003.156/97 de 12.09.97, tendo o referido processo recebido parecer jurídico favorável para a transferência das linhas da CEDENTE para a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Assim as partes qualificadas no presente termo, ajustam a transferência para a concessionária CATTANI NORTE TRANSPORTES LTDA, de todos os contratos de concessões referidos na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência da transferência dos contratos de concessões, a concessionária assume a condição de concessionária das linhas reportadas, obrigando-se fielmente a cumprir com todas as cláusulas contratuais dos contratos de concessão até então mantidos pela cedente, ficando a nova concessionária sob regida em todos os direitos e obrigações, mantendo-se inalteradas as condições dos contratos de concessões.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, ficando eleito o Fórum desta Comarca, para quaisquer ações que possam advir deste contrato.

Macapá, 24 de novembro de 1997

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ

Engº Mecânico Ruy Guilherme Smith Neves - Diretor Geral do DETRAP

CATTANI NORTE TRANSPORTES LTDA
Idônio de La Vedova Cardoso - Gerente

CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO
Gleison Dal Ponte - Gerente Administrativo

CONVÊNIO Nº 014 / 97 - DETRAP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, COMO CONVENIENTE E A COOPERATIVA AGRO-EXTRATIVISTA DA COLÔNIA DO CEDRO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, Órgão Autônomo da Administração Direta do Governo do Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado CONVENIENTE, representado pelo seu Diretor Geral RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engº Mecânico, C.P.F. nº 089.852.192-00, C.I. nº 82.910-AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, de outro lado, a COOPERATIVA AGRO-EXTRATIVISTA DA COLÔNIA DO CEDRO, CGC nº 01.637.254/0001-88, representado pelo seu Presidente, o Sr. ABIDIAS ARAÚJO SILVA, C.I. 237.058-AP, CPF nº 064.265.223-68, doravante denominado CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93, 8883/94, Processo nº 6.003.082/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para viabilizar a Construção das Pontes: 1) sobre o Rio Ariramba (Dimensão 35,3m x 4,60m) e 2) sobre o Brago do Rio Ariramba (Dimensão 5,3m x 4,60m), no Município de Tartarugalzinho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$ 66.672,52 (SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SEXTENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), liberados os recursos na forma explicitada no cronograma de desembolso, e que correrão à conta do Projeto 23.204.16.88.538.1.236 - Conservação de Rodovias, Elemento de Despesa, 4590.51-Outras e Instalações, Fonte de Recursos - 001 (FPE). Empenho nº 97NE01685, de 10/12/97.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, havendo-se, neste caso, o competente TERMO ADITIVO, elucidando o período de prorrogação e as causas determinantes do mesmo, sempre atendendo o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: O foro deste CONVÊNIO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Por estarem assim, justos e convenientes, assinam este CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 14/12/1997.

RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR GERAL - DETRAP
CONVENIENTE

ABIDIAS ARAÚJO SILVA
COOPERATIVA AGRO-EXTRATIVISTA DA COLÔNIA DO CEDRO
CONVENIADA

DETRAN

PORTARIA 234 /97-GAB/DETRAN-AP

O Diretor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 07 de janeiro de 1997 C/C inciso IV do Decreto nº 0306 de 18 de dezembro de 1.991.

R E S O L V E:

Designar as servidoras **MARILENE CAMPOS DE SOUZA**, Professora, "C-4", pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-TFA e **MARIA JEANNA SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Responsável pelas atividades de Ensino e Divulgação/DTT, Grupo III, Código CDI-3, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-TFA, para deslocarem-se da sede de suas atividades Macapá-AP., até o Município de Calçoene-AP., a fim de ministrarem Aulas Teóricas da Escola Pública de Trânsito, no período de 15 a 20 de dezembro de 1.997.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 09 de dezembro de 1.997.

LEURY SALLES FARIAS
- Diretor -

PORTARIA 235 /97-DETRAN-AP

O Diretor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 07 de janeiro de 1.997, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0306 de 18 de dezembro de 1991.

R E S O L V E:

Designar o servidor **REINALDO FRAZÃO FAÇANHA**, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-1, para exercer acumulativamente e em substituição, o Cargo de Chefe da 6ª CIRETRAN do Município de Mazagão-AP., durante o impedimento do respectivo titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 22.12.97 a 22.01.98.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 10 de dezembro de 1.997.

LEURY SALLES FARIAS
- Diretor -

Autarquias Estaduais

IPEAP

PORTARIA N.º 361/97 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Designar **ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE MARCAL**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código FGS-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, para responder acumulativamente, e em substituição, pelo Departamento de Administração, Código FGS-3, durante o impedimento do titular que estará em gozo de férias regulamentares, no período de 15 de dezembro de 1997 a 03 de janeiro de 1998.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 12 de dezembro de 1997.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA N.º 362/97 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Designar **RUBENS GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, SNS 105, Padrão 05, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, para responder, em substituição, pela Chefe da Divisão de Contabilidade, Código FGS-2, durante o impedimento do titular, que estará viajando até a cidade de Belém/PA, no período de 14 a 19 de dezembro do corrente ano, afim de participar do Curso de Contabilidade Pública.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 12 de dezembro de 1997.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 017/97-CPL/IPEAP
PROCESSO Nº 003265/97****DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IPEAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o julgamento da CARTA CONVITE nº 017/97-CPL/IPEAP, referente a aquisição de Material de consumo Odontológico, realizado em 13 de novembro de 1997, às 9:00 horas, na sala nº 25-CPL/IPEAP, na rua Independência nº 10, Centro.

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas apresentadas pelas firmas vencedoras, convocando-as, através deste ato, para a entrega do objeto licitado, nas condições estabelecidas no Convite supramencionado e ADJUDICAR:

1-HERNANI VITOR GUEDES & CIA LTDA - itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 20, 28, 30, 31, 32 e 36, valor global de R\$ 2.212,08 (dois mil, duzentos e doze reais e oito centavos).
2-LABODENTAL IMPORTADORA LTDA - itens: 06, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 33, 34, e 37, valor global de R\$ 2.782,40 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Macapá-AP, 19 de novembro de 1997.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Presidente do IPEAP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 018/97-CPL/IPEAP
PROCESSO Nº 003029/97****DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IPEAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o julgamento da CARTA CONVITE nº 018/97-CPL/IPEAP, referente a aquisição de Material gráfico para o IPEAP, realizado em 13 de novembro de 1997, às 09:30 horas, na sala nº 25-CPL/IPEAP, na rua Independência nº 10, Centro.

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas apresentadas pelas firmas vencedoras, convocando-as, através deste ato, para a entrega do objeto licitado, nas condições estabelecidas no Convite supramencionado e ADJUDICAR:

1-GRÁFICA AMAPIENSE LTDA - itens: 04, 18, 22, 29, 30, 35 e 40, importando o valor global de R\$ 1.163,00 (hum mil e cento e sessenta e três reais).
2-M. EDITORA GRÁFICA - itens: 02, 03, 09, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 37 e 38, importando o valor global de 4.124,00 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais).

3-L.A.V. SILVA - ME - itens: 01, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 23 e 39, importando o valor global de R\$ 1.166,30 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e trinta centavos).

Macapá-AP, 27 de novembro de 1997.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Presidente do IPEAP

ERRATA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/97 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1702 DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

ONDE SE LÊ: 2 - OBJETO CONTRATUAL: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos para cobrir

despesas com treinamento em informática para atender 36 (trinta e seis) servidores efetivos, compreendendo os cursos de Windows 95, Word 7.0 e Excel 7.0.
LEIA-SE: 2 - OBJETO CONTRATUAL: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos para cobrir despesas com treinamento em informática para atender 36 (trinta e seis) servidores efetivos, compreendendo os cursos de Windows 95, Word 7.0, Access 7.0, Powerpoint e Excel 7.0.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Presidente do IPEAP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 019/97-CPL/IPEAP
PROCESSO Nº 003025/97****DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IPEAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o julgamento da CARTA CONVITE nº 019/97-CPL/IPEAP, referente a aquisição de Material de expediente para o IPEAP, realizado em 13 de novembro de 1997, às 09:30 horas, na sala nº 25-CPL/IPEAP, na rua Independência nº 10, Centro.

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas apresentadas pelas firmas vencedoras, convocando-as, através deste ato, para a entrega do objeto licitado, nas condições estabelecidas no Convite supramencionado e ADJUDICAR:

1-L.A.V. SILVA - ME - itens: 02, 03, 07, 08, 14, 18, 23, 25, 27, 35, 36, 37, 38, 46, 48, 50, 59, 60, 61, 64, 69, 70, 74 e 75, importando o valor global de R\$ 2.860,94 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

2-D. P. LUZ - ME - itens: 05, 06, 22, 24, 29, 31, 42, 43, 62, 63, 65, 66 e 73, importando o valor global de R\$ 1.952,90 (hum mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

3-AMACOM COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA - itens: 19, 32, 45, 49, 51, 52, 56, 57 e 58, importando o valor global de R\$ 1.211,50 (hum mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos).

4-OM.BARROS - ME - itens: 17, 20, 30, 33, 34, 41, 47, 55, 67 e 71, importando o valor global de R\$ 631,50 (seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

5-BARBOSA & PEREIRA LTDA - itens: 01, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 26, 39, 40, 72 e 76, importando o valor global de 757,30 (setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Macapá-AP, 20 de novembro de 1997.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Presidente do IPEAP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 020/97-CPL/IPEAP
PROCESSO Nº 003264/97****DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IPEAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o julgamento da CARTA CONVITE nº 020/97-CPL/IPEAP, referente a aquisição de Material de expediente para o IPEAP, realizado em 13 de novembro de 1997, às 09:30 horas, na sala nº 25-CPL/IPEAP, na rua Independência nº 10, Centro.

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento das propostas apresentadas pelas firmas vencedoras, convocando-as, através deste ato, para a entrega do objeto licitado, nas condições estabelecidas no Convite supramencionado e ADJUDICAR:

1-L.A.V. SILVA - ME - itens: 54, 69 e 70, importando o valor global de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

2-D. P. LUZ - ME - itens: 45, 46, 47, 48, 49 e 50, importando o valor global de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais).

3-AMACOM COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA - itens: 05, 06, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 38, 44, 57, 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 85, 89, e 95, importando o valor global de R\$ 1.556,25 (hum mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

4-OM.BARROS - ME - itens: 01, 03, 04, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 31, 41, 52, 55, 59, 60, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 96, importando o valor global de R\$ 2.679,95 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

5-R.S.IGLESIAS - ME - itens: 09, 10, 11, 12, 29, 42, 56, 90, 91, 92, 93 e 94, importando o valor global de R\$ 4.073,00 (quatro mil e setenta e três reais).

6-CARTHOM COM. & INFORMÁTICA LTDA - itens: 08 e 84, importando o valor global de 1.470,00 (hum mil e quatrocentos e dez reais).

7-ARTEGRAPH LTDA - itens: 26, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 43, 83, 86, 87 e 88, importando o valor global de R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Macapá-AP, 26 de novembro de 1997.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Presidente do IPEAP

ERRATA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 041/95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1680 DO DIA 03/11/97.

ONDE SE LÊ: Extrato do Contrato nº 041/95.

LEIA-SE: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 041/95.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 0025/95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1680 DO DIA 03.11.97.

ONDE SE LÊ: Extrato do Contrato nº 0025/95.
LEIA-SE: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 0025/95.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Presidente do IPEAP

TERRAP

Unidade de Contrato e Convênio
 Extrato de Convênio Nº 003/97 TERRAP
 Instrumento:

Partes:

Instituto de Terras do Amapá e Banco do Brasil S.A

Fundamento Legal:

Art. 116 da Lei 6.666, de 21.06.93
 e Alterações Posteriores.

Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo a Prestação, pelo Banco, dos Serviços de pagamento de Salário e Recolhimento de Tributos, Taxa e Contribuição decorrente da respectiva Folha de Pagamento da conveniente.

Virgência 720 (Dias)

Dotação

Programa de trabalho 20.2.181 - natureza de despesas - 34.11.41.
 fonte 001 (EPE)

IESA

PORTARIA Nº 0118/97 - IESA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESPÍRITUAL DE SAÚDE DE "DR. ALBERTO LIMA", usando das atribuições constantes do Inciso V, do Art. 4º da Lei nº 033 de 16.04.97 e em conformidade com o Decreto nº 0652 de 19.02.97.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0079/97 de 24.11.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1697, de dia 26 de novembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1997

JOSÉ ROLDO DA SILVA BRITO
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 0119/97 - IESA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESPÍRITUAL DE SAÚDE DE "DR. ALBERTO LIMA", usando das atribuições constantes do Inciso V, do Art. 4º, da Lei nº 033 de 16.04.97 e em conformidade com o Decreto nº 0652 de 19.02.97.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDILNE ANTONIA CASIRO SILVA, Enfermeira, lotada no Instituto Estadual de Saúde - IESA para responder pela Chefia do Centro Cirúrgico-FGI-3, do Hospital de Especialidades, durante o impedimento de sua titular, que entrará em gozo de férias no período de 01 a 30.12.97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1997

JOSÉ ROLDO DA SILVA BRITO
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 0120/97 - IESA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESPÍRITUAL DE SAÚDE DE "DR. ALBERTO LIMA", usando das atribuições constantes do Inciso V, do Art. 4º da Lei nº 033 de 16.04.97 e em conformidade com o Decreto nº 0652 de 19.02.97.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, o servidor JOCY FURIMDO DE OLIVEIRA, Médico, lotado no Instituto Estadual de Saúde - IESA, no Hospital de Especialidades, para viajar da sede de suas atribuições, até a cidade de Brasília - DF, no período de 10 a 12.12.97, a fim de participar da 6ª SEMANA DO MES DE DEZEMBRO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Sem custos para o Governo do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1997

JOSÉ ROLDO DA SILVA BRITO
 Diretor Presidente

HEMOAP

PORTARIA Nº 025/97-HEMOAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2172, de 26 de março de 1997, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I e 40, inciso VI da lei nº 338 de 16.04.97.

RESOLVE:

Designar a servidora MARLUCIA DOS SANTOS FAÇANHA, Agente de Saúde Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para responder em substituição, pela função comissionada de Secretário Administrativo / DRI, código FGI-1, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular em gozo de férias regulamentares, período de 01 a 30 de dezembro/1997.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1997.

JACI PENA AMANAJÁS

Diretor-Presidente/Hemoap

PORTARIA Nº 026/97-HEMOAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2172, de 26 de março de 1997, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I e 40, inciso VI da lei nº 338 de 16.04.97.

RESOLVE:

Designar a servidora MARGARIDA DE FÁTIMA RABELO DA COSTA, Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do ex-Território Federal do Amapá, para responder em substituição pela Chefia do Serviço de Captação e Orientação Social/DRI, código FGI-3, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular em gozo de férias regulamentares, período de 01 a 30.12.97.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1997.

JACI PENA AMANAJÁS

Diretor-presidente/Hemoap

PORTARIA Nº 027/97-HEMOAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2172, de 26 de março de 1997, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I e 40, inciso VI da lei nº 338 de 16.04.97.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO LIMA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder em substituição pela função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, código FGI-1, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular em gozo de férias regulamentares, período de 01 a 30.12.97.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1997.

JACI PENA AMANAJÁS

Diretor-Presidente/Hemoap

PORTARIA Nº 029/97-HEMOAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2172, de 26 de março de 1997, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I e 40, inciso VI da lei nº 338 de 16.04.97.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA ANTÔNIA NUNES DE SOUZA CORREIA, datilógrafa, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder em substituição pela função comissionada de Secretário Administrativo.

40/DT, código FGI-1, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, período de 01 a 30.12.97.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1997.

JACI PENA AMANAJÁS

Diretor-Presidente/Hemoap

PORTARIA Nº 030/97-HEMOAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2172, de 26 de março de 1997, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I e 40, inciso VI da lei nº 338 de 16.04.97.

RESOLVE:

Designar a servidora ELICELI MOREIRA SANT'ANNA MORAES, Enfermeiro, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para responder em substituição pela Chefia do Serviço de Enfermagem, código FGI-3, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular em gozo de férias regulamentares, período de 01 a 30.12.97.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1997.

JACI PENA AMANAJÁS

Diretor-Presidente/Hemoap

PORTARIA Nº 031/97-HEMOAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2172 de 26 de março/97, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I e 40, inciso VI da lei nº 338 de 16.04.97.

RESOLVE:

Designar a servidora SILVIA GOMES DE MELO MONTEIRO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao quadro de pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder em substituição pela função comissionada de Secretário Executivo, código FGI-2, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares no período de 01 a 30.12.97.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1997.

JACI PENA AMANAJÁS

Diretor-Presidente/Hemoap

Fundações Estaduais

FUNDECAP

PORTARIA Nº 160/97-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art.57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Aplicar Pena de Suspensão por 05 (cinco) dias, no período de 01 a 05 de dezembro/97, conforme o disposto no Art. 142 - item II da Lei Estadual nº 0066/93 ao servidor ROMULO MENDES SOARES, ocupante do cargo de Motorista do Presidente, Código FGI-2, em razão do não cumprimento de suas obrigações constantes no Art. 59 do Regimento Interno desta Fundação.

De-se ciência, cumpra-se e registre-se
 Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1997.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
 Diretor Presidente da FUNDECAP

JUSTIFICATIVA Nº 050/97 - CPL/FUNDECAP

RATIFICO

EM: 04/12/97

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
 Diretor Presidente da FUNDECAP

PROCESSO : 16.000.367/97
 ADJUDICADO: C. L. BATISTA - ME

Senhor Diretor - Presidente

Submetemos para apreciação e consequente ratificação de Vossa Senhoria, a presente JUSTIFICATIVA, que tem por finalidade a adjudicação do 2º colocado C.L. BATISTA - ME nas mesmas condições do 1º colocado no processo licitatório da CARTA CONVITE Nº 018/97 de 20/06/97, referente a aquisição de 05 (Cinco) MICRO-COMPUTADORES, em virtude do 1º colocado, PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ, Ter informado através do Ofício nº 310/97, impossibilidade e dificuldade da entrega dos referidos produtos.

O presente ato licitatório, tem sua ação administrativa, respaldada no Art. 50 c/c Art 64 § 2º da lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94 e, para cumprir os ditames da referida lei, encaminhamos a presente ao Diretor - Presidente da FUNDECAP, para ratificação e consequente publicação no Diário Oficial, como condição de eficácia do ato.

Macapá-AP, 04 de Dezembro de 1997.

Carlos Alberto Coutinho de Souza
CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA
Presidente da CPL/FUNDECAP

Sociedades de Econ. Mista

CEA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CEA

JUSTIFICATIVA Nº 050/97-CL/CEA

RATIFICACAO NA FORMA DO ART. 25, Caput

DA LEI Nº 8.666/93

Hélio B. S. Esteves Filho
HÉLIO B. S. ESTEVES FILHO
-Presidente da CEA-

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93

ADJUDICADO: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

VALOR: R\$-75.000,00

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de recuperação com substituição de peças dos motores CUMMINS NTA 855 G-3 n° série 30338209, 30345587 e 30344429 das Unidades Geradoras das UTE's do Interior.

02 - JUSTIFICATIVA

A contratação direta dá-se em função da necessidade de recuperação dos motores Cummins NTA 855-G3; n° série 30338209, 30345587 e 30344429, substituídos das UTE's do Interior, a fim de serem aplicados nas Usinas de Tartarugalzinho, Vitória do Jari e Lourenço, haja vista que as UTE's desses Municípios estão necessitando urgentemente de acréscimo de potência fase ao crescimento significativo de demanda. Vale ressaltar que a geração de energia nesses Municípios é crítica, inclusive com risco de racionamento, o que ocasionaria prejuízos e/ou comprometeriam a segurança de pessoas, obras serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Tal contratação caracteriza-se pela inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA, é a única distribuidora

das peças Cummins nos Estados: Pará, Maranhão e Amapá, conforme declaração da CUMMINS BRASIL LTDA e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. Além do preço ser tabelado pelo próprio fabricante, garantindo a aplicação das peças originais CUMMINS, bem como os serviços. Razão suficientemente plausível para referida contratação. Fundamentado no Art. 25, Inciso I, combinado com o Art. 26, Incisos I, II e III do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

03 - CONCLUSÃO

Pelo exposto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à apreciação e homologação do Presidente desta Companhia e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, em cumprimento às exigências do art. 26 da Lei

9.666/93, condições de eficácia desta ato.

Macapá-AP, 04 de novembro de 1997.

Leílio Hage dos Santos
ENGº. LEÍLIO HAGE DOS SANTOS
Presidente CL/CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Juiz Federal : MARCELO DOLZANY DA COSTA
Dir. Secretária: Fernando Grott

AUTOS COM DESPACHOS

Div. : 96.291-6
Exqte : AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A
Advogado : Adriana Camargo Rodrigue
Exco : INCRA
Procurador : Aida Maria Cristiano Mendes
DESPACHO : Recebo a apelação do INCRA (L. 925/934) apenas no efeito devolutivo. Vista a apelação.

Aq. Ordinária : 97.1868-7
Autor : ANDRADINA DIAS CARDOSO GUEDES E OUTROS
Advogado : Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Réu : UNIÃO E CEF
Advogado : Maria Madalena Carneiro Lopes
Luz Carlos Lages

DESPACHO : J. Digam as requeridas sobre a documentação.

Ação Ordinária : 97.2151-0
Autor : CEF
Advogado : Luiz Carlos Lages
Réu : ENB
DESPACHO : Sobre o informe da FUNCEF (fl. 71), repassada à CEF, diga a própria autora. Prazo: 10 dias.

Exec. Fiscal : 97.1574-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : IRALDE MENDONÇA GOES
DESPACHO : Manifeste-se a exeqtente sobre a certidão supra.
Intime-se.

Exec. Fiscal : 97.1211-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
DESPACHO : Revogo o item 4 do despacho de f.08(...)

Exec. Fiscal : 97.1212-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
DESPACHO : Revogo o item 4 do despacho de f. 07(...)

Exec. Fiscal : 97.1202-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : OSMAR NERY MARINHO FILHO
DESPACHO : (...) Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira(...)

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 97.1529-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : OSMAR NERY MARINHO FILHO

Exec. Fiscal : 97.1530-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya

Exco : OSMAR NERY MARINHO FILHO
DESPACHO : Revogo o item 4 do despacho de f.06

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 97.1391-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA

Exec. Fiscal : 97.1375-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : DUGAN MACIEL AMANAJAS
DESPACHO : Designe a Secretaria datas para Leilão Público(...)

AUTOS COM SENTENÇA

Aq. Diversa : 97.2149-0
Reqte : CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Reqdo : NILDO JOSUE PONTES LEITE
Advogado : Sularim Palmeira Monassa de Almeida
SENTENÇA : (...) rejeito os embargos apresentados (...)

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Exec. Fiscal : 97.1864-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : DOMINGOS SERGIO BRABO LVES

Exec. Fiscal : 97.1227-1
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : CHAMFLORA AMAPÁ AGROFLORESTAL LTDA

Exec. Fiscal : 97.1284-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO

Exec. Fiscal : 97.1285-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO

Exec. Fiscal : 97.1073-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Exec. Fiscal : 97.1575-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exco : IRALDE MENDONÇA GOES
SENTENÇA : (...) Julgo extinta a presente Execução (art. 794, I, do CPC) (...)

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1997.

Fernando Grott
Fernando Grott
Diretor de Secretaria em Exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
Secretaria da 1ª Vara

BOLETIM ESTATÍSTICO

Mês de novembro de 1997- Dr. Daniel Paes Ribeiro

SENTENÇAS

CLASSES	TIPO 1	TIPO 2	TOTAL
1200 - Aq. Ord. Previdenciária	-	-	-
1300 - Aq. Ord. Serv. Públicos	-	-	-
1400 - Aq. Ord. Imóveis	-	-	-
1500 - Ações Ord. Outros	-	-	-
2100 - Mand. Seg. Individual	-	-	-
3300 - Ex. Fiscal/Outras	-	01	01
4100 - Ex. Div. p/Tir. Judicial	-	-	-
4200 - Ex. Div. p/Tir. Extra-Jud.	-	-	-
5104 - Possessórias	-	-	-
5207 - Opção de Nacionalidade	-	-	-
9200 - Ação Cautelar Inominada	-	-	-
11100 - Embargos a Execução	-	-	-
13101 - Processo Common - Juiz Singular	-	-	-
16201 - Execução de Sentença	-	-	-
Resumo 1ª Vara	-	01	01

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1997.

Fernando Grott
FERNANDO GROTT
Diretor de Secretaria em Exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção judiciária do Amapá
Secretaria da 1ª Vara

BOLETIM ESTATÍSTICO - SENTENÇAS

Mês de novembro de 1997 - Dr. Marcelo Dolzany da Costa

CLASSE	AÇÃO	TIPO 1	TIPO 2	EMB. DECL.	TOTAL
1200	AQ. ORD. PREVIDENCIÁRIA	-	-	-	-
1300	AQ. ORD. SERV. PÚBLICOS	-	-	-	-
1400	AQ. ORD. IMÓVEIS	-	-	-	-
1500	AQ. ORD. OUTROS	-	-	-	-
2100	MAND. SEC. INDIVIDUAL	-	-	-	-
3300	EX. FISCAL/OUTRAS	-	01	-	01
4100	EX. DIV. p/TIR. JUDICIAL	-	-	-	-
4200	EX. DIV. p/TIR. EXTRA-JUD.	-	-	-	-
5104	POSSESSÓRIAS	-	-	-	-
5207	OPÇÃO DE NACIONALIDADE	-	-	-	-
9200	AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	-	-	-	-
11100	EMBARGOS A EXECUÇÃO	-	-	-	-
13101	PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR	-	-	-	-
16201	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	-	-	-	-
TOTAL		01	01	01	03

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1997

Fernando Grott
FERNANDO GROTT
Diretor de Secretaria em Exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da 2ª VaraJUIZ FEDERAL : MARCELO DOLZANY DA COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA : AUGUSTO ADAO CARDOSO GUEDES

DIÁRIO OFICIAL - FONE: 223-1879 e 223-1871

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 96.1380-2
 Autor : JOÃO DOS REIS LIRA E OUTROS
 Advogado : Paulo Alberto dos Santos
 Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogada : Dalila de Arê Leão Sales Neta
DESPACHO : Digam as partes o que entenderem de direito.
 Intimem-se.

Ação Ordinária : 96.1384-5
 Autora : MARIA ORIVALDINA SANTOS DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Paulo Alberto dos Santos
 Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogada : Dalila de Arê Leão Sales Neta
DESPACHO : Digam as partes sobre o acórdão de fl. 73.
 Intimem-se.

Execução Diversa : 97.639-2
 Exequente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO E UNIÃO FEDERAL
 Advogado-1 : Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
 Procuradora-2 : Maria Madalena Carneiro Lopes
 Executado : PAULO TAVARES DE JESUS E OUTRO
 Advogado : Josenildo de Oliveira Cuimar
DESPACHO : Manifeste-se a exequente sobre a penhora e avaliação de fls. 153/154. Em concordando, indique desde logo leiloeira pública.

Jurisdicção Voluntária : 97.666-0
 Requerente : RAIMUNDO LEAL BALBI
 Advogado : Def. Púb. - Marcos Aurélio M. Nogueira e outros
 Requerido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Manifeste-se o requerente, promovendo o regular andamento do feito.

Ação Caut. Inominada : 97.1456-6
 Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DO ESTADO DO AMAPÁ - AAPEA
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Requerida : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
DESPACHO : Receba a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Digam os apelados. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1997.

Augusto Adolpho Cardoso Guedes
 Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL DO TRE-AP

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

N.º 037/97-DG. Oficializar a Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor JOSÉ ALDECI LOPES DE MATOS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente de Chefia, no período de 18, 20 e 21.11.97, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

N.º 038/97-DG. Oficializar a Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor RINALDO SOARES DE FARIAS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete, no período de 18 a 21.11.97, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

N.º 039/97-DG. Oficializar a Licença para Tratamento de Saúde, à servidora MARIA DELIRDES GOLDANI, Assessora da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal, no período de 29.10 a 17.11.97, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

N.º 040/97-DG. Oficializar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora LENA MÁRCIA BORGES DE SOUZA MENDES, Analista Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Chefe de Seção, no período de 25.11 a 05.12.97, nos termos dos arts. 81, I e 83, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Bel. MARLI DE FATIMA ANDRADE
 DIRETORA-GERAL

PORTARIA Nº 013/97

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE

Art. 1º - ELOGIAR, ADRIMAURO DA SILVA GEMAQUE, Chefe do Cartório Eleitoral, JORGE CARLOS LUSTOSA JACOBINA, Escrivão Eleitoral, ADEMIR LIMA DE ARAÚJO, AELSON SILVA UCHOA, ANDRÉ ARAGÃO FERREIRA, BENEDITA DE CARVALHO PEREIRA, BENJAMIM MARSHAL PINHEIRO PAES, JERÔNIMO RAMOS PISCANO FILHO, JOÃO DE JESUS GOMES MACHADO, MARIA DE LOURDES DA SILVA E SILVA, MÁRIO CÉLIO FERREIRA DE AQUINO, NATÁLIA GROT, PEDRO PAULO DE MOURA SOUZA, SALVADOR GOMES DE SOUZA, SANDRA MARIA DE AQUINO CAMPOS SANTOS, MÁRCIO JAIME DOS PASSOS, todos servidores lotados no Cartório Eleitoral, agradecendo-lhes pelo empenho, dedicação e competência, com que desempenharam suas funções no decorrer das atividades desenvolvidas nos finais de semana pelo Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conforme cronograma de atividades, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, para o 2º Semestre do corrente ano, cumprindo com denodo, presteza e responsabilidade todas as atribuições que lhe foram conferidas.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e comunique-se, aos órgãos de origem, para fins de anotações nos assentamentos funcionais dos servidores.

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA DE MACAPÁ, em 10 de dezembro de 1997.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

PORTARIA Nº 014/97

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE

Art. 1º - AGRADECER, Dr. ERALDO AFONSO ZAMPA, Promotor de Justiça, que durante o período em que desempenhou as funções de Promotor de Justiça Eleitoral, junto à 2ª Zona, o fez com empenho, dedicação e competência, qualidades que sempre nortearam o desempenho de suas atividades, como promotor da verdadeira justiça, cumprindo com denodo, presteza e responsabilidade, todas as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e comunique-se.

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA DE MACAPÁ, em 10 de dezembro de 1997.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Tribunal Regional do Trabalho

PROVIMENTO Nº 001/97 Revoga os Provimentos nos 008/68, 010/68, 013/68, 015/68, 018/68, 023/69, 024/70, 026/70, 029/70, 039/71, 041/71, 050/72, 052/72, 053/72, 065/74, 069/74, 078/75, 079/75, 081/75, 097/78, 103/79, 117/80, 120/80, 136/85, 155/90, 160/91 e 172/93. A JUÍZA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso V, do Regimento Interno, CONSIDERANDO as diversas alterações na legislação processual trabalhista, no decorrer dos anos; CONSIDERANDO que os provimentos acima estão desatualizados e em total desconexão com as normas vigentes; CONSIDERANDO a quantidade de provimentos em desuso, inclusive alguns que tiveram exauridas as recomendações neles constantes; CONSIDERANDO o interesse do serviço; RESOLVE: Revogar os seguintes provimentos: PROVIMENTO Nº 008/68 Disciplina a homologação pelas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, de declaração de opção ou de retratação pelo regime instituído pelo Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). PROVIMENTO Nº 010/68 Disciplina, na esfera administrativa, homologação de demissão ou recibo e quitação de rescisão de contrato de trabalho. PROVIMENTO Nº 013/68 Autoriza os Presidentes de Juntas da região a convocar os respectivos suplentes, onde houver para substituí-los nos seus impedimentos eventuais, licença e férias. PROVIMENTO Nº 015/68 Estabelece o calendário forense na Justiça do Trabalho da 8ª Região. PROVIMENTO Nº 018/68 Expediente normas para aplicação do disposto no § 4º do art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 5442, de 24.5.68. PROVIMENTO Nº 023/69 Baixa instruções a ser dadas a aplicação imediata do art. 110 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a entrar em vigor a partir de 30 de outubro de 1969. PROVIMENTO Nº 024/70 Baixa instruções para serem observadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região e Juizes Substitutos designados para processar homologações. PROVIMENTO Nº 026/70 Instrui a respeito da forma de pagamento a ser observada nos atos de homologação de rescisão do contrato de trabalho. PROVIMENTO Nº 029/70 Recomenda o perfeito cumprimento do § 9º do art. 789 da CLT. PROVIMENTO Nº 039/71 Faz recomendação sobre a juntada de procurações a processos trabalhistas na Oitava Região. PROVIMENTO Nº 041/71 Estabelece normas para execução da Lei nº 5538, de 3 de dezembro de 1970. PROVIMENTO Nº 050/72 Estabelece medidas para o recolhimento de bens penhorados ao Depósito da Justiça do Trabalho em Belém. PROVIMENTO Nº 052/72 Disciplina a direção do Fórum Trabalhista na cidade e Manaus. PROVIMENTO Nº 053/72 Subordina o Serviço de Distribuição de Reclamações em Manaus ao Diretor do Fórum Trabalhista naquela cidade. PROVIMENTO Nº 065/74 Baixa instruções para serem observadas, nos casos de homologação de opção com efeitos retroativos, pelos Órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região. PROVIMENTO Nº 069/74 Determina normas a serem observadas na expedição de certidões pelos Órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região. PROVIMENTO Nº 078/75 Disciplina a formação de instrumentos de agravo pelas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região. PROVIMENTO Nº 079/75 Fixa prazo para que sejam prestadas informações em reclamações correcionais. PROVIMENTO Nº 081/75 Estabelece normas relativas à formação do instrumento nos casos de interposição do recurso de agravo de instrumento. PROVIMENTO Nº 097/78 Determina providências visando à transferência de valores depositados na Caixa Econômica Federal do Pará, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém e Secretaria Judiciária, para o Caixa Avançado do Banco do Brasil S/A, instalado na sede do Tribunal. PROVIMENTO Nº 103/79 Disciplina o levantamento de valores mediante mandados judiciais a serem cumpridos pelos Órgãos de Justiça Avaliadores das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém. PROVIMENTO Nº 117/80 Recomenda seja consignado, no Bilhete de Distribuição e no Termo de Reclamação, o enquadramento legal da indenização, quando pleiteada. PROVIMENTO Nº 120/80 Instrui o Serviço de Distribuição dos Feitos da sede da Região, a respeito do procedimento que deve ser adotado quanto ao sorteio de reclamações escritas, quando as mesmas forem subscritas por advogados que notoriamente são parentes dos Juizes do Trabalho que exercem seus cargos em Belém. PROVIMENTO Nº 136/85

Recomenda que o cálculo das custas de execução incida sobre o valor de referência regional. PROVIMENTO Nº 155/90 Suspende, temporariamente, na Oitava Região Trabalhista, a cobrança de emolumentos e de custas de execução. PROVIMENTO Nº 160/91 Determina ao Serviço de Distribuição de Feitos deste E. Tribunal que não mais receba para distribuição pedidos de homologações de FGTS com efeito retroativo e das outras providências. PROVIMENTO Nº 172/93 Suspende a tramitação dos processos em que figure como parte a União Federal, face a interrupção dos prazos por disposição legal. Publique-se no Boletim de Serviço deste Egrégio Tribunal Regional, para os devidos fins. De-se ciência e cumpra-se. Belém (PA), 05 de novembro de 1997. ROSITA DE NAZARE SIDERIM NASSAR Juíza Corregedora Regional

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA AURENICE MARTINS VALADARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 2º JCM/MCP-2357/97 em que RAQUEL MAGALHÃES CAMPOS é reclamante, para comparecer perante esta Justiça no dia 16.01.98 às 08:00 horas, situada na Av. FAB, 1610, Centro, para audiência inicial relativa à Reclamação Verbal, cujos objetos são os seguintes: Aviso prévio, férias simples, férias proporcionais + 1/3, 13º salário, 13º salário proporcional, diferença salarial, anotação de CTPS, juros e correção, saldo de salarial, projeção no aviso prévio. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (tres).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (Mª de NAZARE SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (NªREIDA FADUL SARATVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
 Juíza do Trabalho Substituta

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA
 20 (VINTO) DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 23.01.98 (Sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da MACAP - esquina com a av. FAB, será levado a público leilão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, nos bens penhorados nos autos do Processo nº 2º JCM/MCP-1538/97, entre partes: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, exequente e TREMA IND. E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA, executada, a seguir discriminados: 262 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS) FLETAS, DE 5,0 METROS, EM MADEIRA DE LEI, AVALIADOS EM R\$ 7.000 (SETE MIL) NIM TOTAL DE R\$ 1.834,00 (UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS); IMPORTANDO A PRESENTE AVALIAÇÃO EM UM TOTAL DE R\$ 1.834,00 (UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. Firam ainda cientes, os interessados, que caso os bens não alcancem lance igual ou superior à avaliação, realizar-se-á no dia 05.02.98 (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer o maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados a passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (JEANNE MARTINHO TEIXEIRA), Analista Judiciária, lavrei o presente, e eu, (NªREIDA FADUL SARATVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 2ª JCM de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho

Substituta, Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 23.01.98 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da JUCAP, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2aJCY/MCP-411/97, entre partes: FRANCISCA PEREIRA MARQUES, exequente, e IBERMA IND. E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, executada a seguir discriminado(s): 18 (DEZOITO) FLEXAIS DE MADEIRA DE LEI, MEDINDO 5,0 METROS, AVALIADO CADA UM EM R\$-7,00 (SETE REAIS), NUM TOTAL DE R\$-126,00 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o(s) bem(ns) não alcancem lance igual ou superior à avaliação, realizar-se-á no dia 05.02.98, às 12:00 horas sua venda a quem oferecer maior valor, nos termos do inciso VI do artigo 686 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (SAMIR IBRAHIM FAKHOURI), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 2ª JCY de Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 23.01.98 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da JUCAP, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2aJCY/MCP-1777/97, entre partes: GLISSY SILVA AGUIAR, exequente, e N C MIRANDA ME., executada a seguir discriminado(s): 01 (UM) APARELHO DE FAX-MILE MARCA, GOLDSTAR GF-Z60, DE COR BRANCA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o(s) bem(ns) não alcancem lance igual ou superior à avaliação, realizar-se-á no dia 05.02.98, às 12:00 horas sua venda a quem oferecer maior valor, nos termos do inciso VI do artigo 686 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (SAMIR IBRAHIM FAKHOURI), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 2ª JCY de Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 23.01.98 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da JUCAP, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2aJCY/MCP-1863/97, entre partes: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA PINTO, exequente, e PANIFICADORA JARDIM FELICIDADE I, executada a seguir discriminado(s): 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL DE 10.000 BTUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-790,00 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS); 01 (UM) RELOGIO DE PULSO MARCA ORIENTE, AUTOMATICO, QUARTZ, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NUM TOTAL DE R\$-990,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o(s) bem(ns) não alcancem lance igual ou superior à avaliação, realizar-se-á no dia 05.02.98, às 12:00 horas sua venda a quem oferecer maior valor, nos termos do inciso VI do artigo 686 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (SAMIR IBRAHIM FAKHOURI), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 2ª JCY de Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL fica citado, B M W, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 2ª JCY/MCP-1874/97, em que VALDECI DE SOUZA MIRANDA é exequente, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.589,04 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), correspondente ao

principal e custas nos termos da Sentença prolatada em 10.10.97 às 14:20 horas, fls. 16/18.

RESUMO

Principal Corrigido.....R\$-1.394,49
Juros de Mora.....R\$- 25,00
FGTS.....R\$- 98,75
Multa FGTS 40%.....R\$- 39,50
Custas.....R\$- 31,10
Total Devido.....R\$-1.589,04

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (SAMIR IBRAHIM FAKHOURI), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCY de Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA 20 (VINTE) DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 23.01.98 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCY/MCP-0428/97, entre partes: MARIA MARQUES PEREIRA, exequente e IBERMA INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, executada, a seguir discriminado: 35 (TRINTA E CINCO) FLEXAIS EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO 5,0 METROS, AVALIADOS CADA EM R\$ 7,00 (SETE REAIS), NUM TOTAL DE R\$ 245,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinde por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance igual ou superior à avaliação, realizar-se-á no dia 05.02.98 (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JÓ DE LEMOS MESQUITA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCY de Macapá.

EDITAL

CONVOCAÇÃO dos Sindicatos dos Trabalhadores e dos Empregadores para elaboração de lista triplix destinada ao preenchimento de 70 (setenta) vagas de Juiz Classista Temporário.

representante dos Trabalhadores e Empregadores, e de seus respectivos suplentes, para investidura nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, sendo 28 (vinte e oito) vagas nas 14 (quatorze) JCS's de Belém, 02 (duas) vagas para cada uma das Juntas das cidades de Abaetetuba, Almeirim, Altamira, Ananindeua, Breves, Capangama, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santa Izabel do Pará, Santarém, Tucuruí, 04 (quatro) vagas para as 02 (duas) Juntas de Marabá e 08 (oito) vagas para as JCS's do Estado do Amapá, sendo 04 (quatro) para as 02 (duas) Juntas de Macapá, 02 (duas) para a Junta de Calçoene e 02 (duas) para a Junta de Laranjal do Jari no triênio de 31.03.1998 a 30.04.2001. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, na forma do artigo 116, Parágrafo único, da Constituição da República, e do art. 1º da Resolução nº 073/97, publicada no Diário da Justiça de 03.07.97, torna pública a convocação dos Sindicatos dos Trabalhadores e Empregadores que tenham base territorial na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, para apresentação de listas tripartites destinadas ao preenchimento dos cargos de Juiz Classista, representante dos Trabalhadores e Empregadores, e respectivos suplentes para o triênio 1998 a 2001. As listas devem ser votadas pelas Assembleias Gerais dos sindicatos com base territorial na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª. Região, que serão convocadas mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, da lavra do Presidente do respectivo Sindicato e, posteriormente, a esta Presidência, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital, com observância das determinações previstas na Resolução nº 073/97, que editou a Instrução Normativa nº 12, publicada no Diário da Justiça de 03.07.97. Belém, 10 de dezembro de 1997. HAROLDO DA GAMA ALVES, Presidente.

01547343 0001-33

Tribunal Regional do Trabalho
da Oitava Região
Trav. D. Pedro I, nº 750
CEP: 06.050-100
Belém - Pa.
EDITCL.DOC

EDITAL

CONVOCAÇÃO das Federações dos Trabalhadores, assim como dos Sindicatos inorganizados em federação, para elaboração de listas tripartites destinadas ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Juiz Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, e de seu respectivo Suplente, para o triênio de investidura 1998 a 2001, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região-PA, na forma do artigo 115, inciso III, da Constituição da República, e do art. 1º da Resolução nº 073/97, publicada no Diário da Justiça de 03.07.97, torna pública a convocação das Federações de Trabalhadores, assim como dos Sindicatos dos Trabalhadores inorganizados em Federação, que tenham base na Região referida, para apresentação de listas tripartites destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classista, representante dos Trabalhadores, e da função de Suplente para o triênio 1998 a 2001, em razão de término de mandato. As listas tripartites, separadas para titular e suplente, correspondentes a cada vaga, devem ser votadas pelas diretorias das entidades sindicais, com base territorial nesta Região da Justiça do Trabalho, que serão convocadas mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, da lavra do Presidente da respectiva Federação ou do Sindicato e, posteriormente, serão encaminhadas, juntamente com a documentação pertinente, a esta Presidência, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital, com observância das determinações previstas na Resolução nº 073/97, que editou a Instrução Normativa nº 12, publicada no Diário da Justiça de 03.07.97. Belém, 11 de dezembro de 1997. HAROLDO DA GAMA ALVES, Presidente.

semh
editcl

01547343 0001-33

Tribunal Regional do Trabalho
da Oitava Região
Trav. D. Pedro I, nº 750
CEP: 06.050-100
Belém - Pa.

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1189/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XIX, do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, para responder pela Diretoria do Fórum da mencionada Comarca, no período de 09 a 12 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1997.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 1190/97-GAB/PRES.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 7904/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença médica para tratamento de saúde, usufruída no período de 30 de outubro a 05 de novembro do corrente ano, pela servidora VANDA LÚCIA PEDROSA SANTOS, ocupante do cargo em comissão de Assessoria de Gabinete do Desembargador MÁRIO GURTJEV, nos termos do art. 239, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1191/97-GAB/PRES.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8062/97-SG,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença médica para tratamento de saúde, usufruída no período de 10 a 24 de novembro do corrente ano, pela servidora NANCY DA SILVA TEIXEIRA, Agente Judiciário do Quadro Especial de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Departamento de Recursos Humanos desta Corte, nos termos do art. 239, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1192/97-GAB/PRES.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8416/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento Doutora MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Calçoene, até a cidade de Goiânia-GO, no período de 08 a 19 de dezembro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse particular.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1193/97-GAB/PRES.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso V, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8351/97-GAB/PRES.,

Considerando que o DECRETO Nº 074/97-PMS, de 04 de dezembro de 1997, estabelece feriado municipal no dia 17 do corrente mês e ano, em razão da Emancipação Política do Município de Santana,

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente forense, na Comarca de Santana, no dia 17 de dezembro do ano em curso.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1194/97-GAB/PRES.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº 025/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8378/97-GAB/PRES.,

Considerando a necessidade dos Juizados Especiais da Capital, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento, durante a realização do Juizado Itinerante Terrestre e Fluvial,

RESOLVE:

I - CONCEDER adiantamento em nome da Doutora SUELI PEREIRA PINI, Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Macapá, até o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento;

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado até o dia 19 de dezembro.

IV - A suprida deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - A suprida ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1195/97-GAB/PRES.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº 025/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8414/97-GAB/PRES.,

Considerando a necessidade da Comarca de Tartarugalzinho, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento,

RESOLVE:

I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA, Juiz de Direito Substituto, em exercício pleno na Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento;

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado até o dia 19 de dezembro.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1196/97-GAB/PRES.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8062/97-SG,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação da servidora SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Departamento de Recursos Humanos desta Corte, para substituir a titular da Função de Confiança de *Chefe da Seção de Pagamento*, no período de 10 a 24 de novembro do corrente ano, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1197/97-GAB/PRES.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 15 de dezembro do corrente ano, a designação do Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Criminal da mencionada Comarca, feita através da PORTARIA Nº 1189/97-GAB/PRES., de 09/12/97.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CORREGEDORIA GERAL PORTARIA Nº 0398/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. Nº 2303/97-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares, relativas ao exercício de 1998, ao serventário JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Corregedoria-Geral, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da Corregedoria, a ser usufruída, em caráter excepcional, no período de 02 de fevereiro a 03 de março de 1998, nos termos do art. 90 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 10 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP.

PORTARIA Nº 0397/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Ofício nº 042/97-ADM/PMC.

RESOLVE:

INCLUIR a servidora ALDEMIRA NOGUEIRA FERREIRA.

Agente de Limpeza da Prefeitura Municipal de Calçoene, ora à disposição deste Egrégio Tribunal, lotada na Vara Única da Comarca de Calçoene, na Escala de Férias para o mês de janeiro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 09 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP.

PORTARIA Nº 0399/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

SUBSTITUIR MANSUETO BRAGA DOS SANTOS por WALDENIR IBIAPINO DA SILVA no plantão dos Motoristas no Juizado Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá, para atendimento do Juizado Volante, a ser cumprido no dia 25 de dezembro do corrente ano, no horário das 20:00 às 24:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 10 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP.

PORTARIA Nº 0400/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. Nº 2305/97-S.C.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Licença Para Tratamento de Saúde, usufruída no período de 30 de novembro a 04 de dezembro do corrente ano, pela servidora LILIA MARCIA SANTOS DE SOUZA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Seção de Legislação, Controle e Movimentação de Pessoal-SELECOMPE/SC., nos termos do art. 239, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 10 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP.

PORTARIA Nº 0401/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

REMOVER, por conveniência do serviço, a serventária SUELI NAZARE BRITO DE MIRANDA, Agente Judiciário do Quadro Especial da Justiça do Amapá, lotada no Juizado Especial Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá para a 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da mesma Comarca, a partir de 15 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 10 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP.

PORTARIA Nº 0402/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. Nº 2306/97-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Para Tratamento de Saúde, a ser usufruída no período de 24 de novembro a 23 de dezembro do corrente ano, pela servidora NAIR BORGES DA CRUZ, Agente de Limpeza do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, ora à disposição deste Egrégio Tribunal, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, nos termos do art. 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 11 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP.

PORTARIA Nº 0403/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. Nº 2304/97-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Para Tratamento de Saúde, a ser usufruída no período de 09 a 18 de dezembro do corrente ano, pelo servidor JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Distrito Federal, ora à disposição deste Egrégio Tribunal, lotado na Secretaria da Corregedoria-Geral, nos termos do art. 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 11 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP.

PORTARIA Nº 0404/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. Nº 2298/97-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Para Tratamento de Saúde, a ser usufruída no período de 28 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano, pelo servidor RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Distrito Federal, ora à disposição deste Egrégio Tribunal, lotado na Vara Única da Comarca de Calçoene, nos termos do art. 22º da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 11 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP.

PORTARIA Nº 0405/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. Nº 2057/97-S.C.

RESOLVE:

SUSPENDER, a pedido, o 2º período do gozo da LICENÇA ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, concedida através da Portaria nº 0175/97-S.C., à serventaria ELIETE REIS DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, para fruição oportuna.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 11 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP.

PORTARIA Nº 0406/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Ofício nº 2189/97-JECCAP.

RESOLVE:

PERMUTAR as serventarias SÔNIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA e SARYLENE DE ALMEIDA NOBRE, ambas ocupantes do cargo de Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, ficando a primeira lotada no Juizado Cível Descentralizado do CEAP e a segunda no Juizado Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 11 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 05 dia(s) do mês de DEZEMBRO, do ano de 1997, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARÁ ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0000831-2/1997
ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE : REINALDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0000832-2/1997
ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : SAMUEL DO NASCIMENTO PEREIRA, E OUTRO(S)
ADVOGADO : PAULO JOSE DA SILVA RAMOS
APELADO : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0000833-2/1997
ORIGEM : 3a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : OSVALDO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0000834-2/1997
ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : SERGIO DE AZEVEDO FAYACHO
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0000835-2/1997
ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : MANOEL VILHENA DOS SANTOS
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000417-1/1997
ORIGEM : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
APELANTE : M. DO S.M.R.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : E.J. DE C.
ADVOGADO : SANDRO MODESTO DA SILVA
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

AGRAVO(Ag) No. 000204-11/1997
AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO TAVARES VIDAL, E OUTRO(S)
ADVOGADO : RAIMUNDO SERGIO SAMPAIO FIGUEIRA
AGRAVADO : ADEMIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

-SECCAO ÚNICA

MACAPÁ-CORPUS(HC) No. 0000388-3/1997
 IMPETRANTE: CHARLES SALES BORDALO
 PACIENTE: OZIEL MINEIRO FURTADO
 AUT. COATOR: JUIZ DIREITO 2A VARA CRIMINAL MACAPÁ
 RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. GILBERTO PINHEIRO
 PRESIDENTE

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 391/97

Impetrante: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR (Adv.)
 Paciente: ANDRÉ SANDRO AMANAJÁS JARDIM
 Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: DES. MÁRIO GURTYEV

DESPACHO

"Vistos, etc.."

CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR, impetrou *habeas corpus* em favor de ANDRÉ SANDRO AMANAJÁS JARDIM ambos qualificados na peça inicial, sustentando que o paciente faz jus a liberdade provisória, direito este que tem lido negado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Macapá, permanecendo na prisão, o que torna esta segregação ilegal.

Juntando os documentos de fls. 06/79 e mandando a colação jurisprudência sobre a matéria, pugnou pela concessão da ordem.

Examinando o feito, com a finalidade de apreciar a medida liminar requerida, não logrei encontrar elementos indispensáveis à avaliação da fumaça do bom direito, não porque, de acordo com a peça acusatória trazida aos autos, entre os delitos imputados ao paciente, um deles está elencado no rol dos crimes hediondos, no caso, o latrocínio, sendo inaplicável de liberdade provisória, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90.

De mais a mais, conforme verifiquei através da documentação acostada aos autos, a tramitação da ação penal, referente ao caso em tela, está sendo bastante célere, razão pela qual, até o presente momento, não se materializa qualquer excesso de prazo capaz de ensejar a concessão do presente *habeas corpus*.

Ante o exposto, indefiro a liminar e ordeno seja notificada a autoridade judiciária indigitada coatora a prestar informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá (AP), 10 de Dezembro de 1997

DES. MÁRIO GURTYEV
 Relator

Macapá (AP), 11 de Dezembro de 1997

Des. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS
 Dir. da Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

DIRETORIA DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
 COMARCA DE MACAPÁ

FORTARIA Nº 025/97- GAB/DIR/FÓRUM

O Doutor J. BRATTI, Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 203 e 218 "in fine" do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Estado do Amapá.

RESOLVE:

1. Elaborar ESCALA MENSAL DE PLANTÃO dos senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES, lotados no Fórum desta Capital;

2. determinar que, durante o plantão dos senhores oficiais permaneçam na Secretaria da sua respectiva Vara, para atender às determinações dos senhores Magistrados, no cumprimento de mandados de natureza acautelatória e urgente, cujo retardamento no seu cumprimento poderá trazer prejuízo às partes;

3. independente de distribuição e lotação, caberá ao oficial de justiça, de plantão, atender à ordem emanada do Magistrado em exercício de duas funções, ou do Diretor do Fórum, para diligências;

4. no início de seu plantão, o oficial de justiça deverá se apresentar à Diretoria do Fórum, onde assinará o livro, comprovando de que se acha ciente da escala e das obrigações do plantão;

5. sempre que tiver que se afastar de seu local de permanência, deverá comunicar à Diretoria do Fórum, bem como onde pode ser encontrado;

6. haverá dois oficiais de justiça de plantão, por dia, independentemente da Vara onde estejam lotados, não podendo ser ambos da mesma Secretaria, assim, podem ser das Varas Cíveis, Criminais, Família, Tribunal do Júri, Infância e Juventude, Execução Penal e Auditoria Militar; excetuando-se os oficiais de justiça dos Juizados Cível e Criminal;

7. o ponto do oficial de justiça de plantão, será no início e fim do expediente, na respectiva Secretaria, controlado pelo Juiz da Vara ou pelo Diretor do Fórum;

8. no caso de afastamento do oficial por férias ou qualquer outro motivo, este será substituído pelo oficial de justiça, cujo nome consta em primeiro lugar, do dia subsequente, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, assim sucessivamente.

MÊS DE JANEIRO DE 1998

DIA	NOME	LOTAÇÃO
02	Jocivan de Almeida	1ª Vara Cível
05	Ronaldo Duarte	3ª Vara Cível
06	Raimundo Edison	Vara Tribunal do Júri
07	Paulo Costa	2ª Vara Criminal
08	Ubiracy Magno	3ª Vara Criminal
09	Vivaldo Santos	Execução Penal
12	Rui Carlos Lôbo	2ª Vara de Família
13	Lidia Calado	3ª Vara de Família
14	Wellington Gatinho	Vara Inf. Juventude
15	Raimundo Edison	Tribunal do Júri
16	Jocivan de Almeida	1ª Vara Cível
19	Ronaldo Duarte	3ª Vara Cível
20	Paulo Costa	2ª Vara Criminal
21	Eduardo Celano	1ª Vara Criminal
22	Ubiracy Magno	3ª Vara Criminal
23	Vivaldo Santos	Execução Penal
26	Rui Carlos Lôbo	2ª Vara de Família
27	Lidia Calado	3ª Vara de Família
28	Wellington Gatinho	Vara Inf. Juventude
29	Raimundo Edison	V. Tribunal do Júri
30	Jocivan de Almeida	1ª Vara Cível

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça e aos senhores Juizes desta Capital.

Macapá, 09 de dezembro de 1997.

J. BRATTI
 Juiz de Direito, Diretor do Fórum
 da Comarca de Macapá,

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (TRINTA) dias

PROCESSO CRIME Nº 2746/97.

DE: UMBERTO LIMA DE SOUSA, brasileiro, natural de S. B. Campo/SP, solteiro, comerciante, com 31 anos de idade, nascido em 22/12/1965, filho de Raimundo Francisco de Sousa e de Isabel Lima de Sousa, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 2746/97, e INTIMAÇÃO para comparecer a este Juízo no dia 18 de fevereiro de 1998, às 12:00 horas, para ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime, acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei 9.271/96, que alterou o artigo 366 do CPP.

Autor: Justiça Pública.

Incidência Penal: arts 129, § 1º, III, § 2º, IV, do CPB.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à Av. Fab, 1737, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramal: 207/206 - Fax

096) 223-5079.

Macapá (AP), 03 de dezembro de 1997.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
 Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
 CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.97.

PROCESSO Nº 3420/97.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Repte: ESTADO DO AMAPÁ

Adv. Luiz Esteves S. Assunção

Reqdo: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em, 28.11.97.

PROCESSO Nº 3070/97.

AÇÃO: DESPEJO

Repte: FRANCISCO ALVES VIEIRA

Adv. Francisco de Assis Menezes

Reqda: VIANA & LOBO LTDA

Adv. Carlos Edemar Scapin

SENTENÇA: Vistos etc... Diante do exposto, fundamento no art. 09, III, da Lei 8.245/91, de laro rescindida a locação, por falta de pagamento dos aluguéis, decretando o despejo da ré que poderá desocupar o imóvel voluntariamente no prazo de 15 dias (art. 63, parágrafo 1º, b, da Lei 8.245/91). Condeno a requerida ao pagamento dos aluguéis, na forma da conta de fl. 24, devidamente atualizada pelo IPC, juros de mora, na forma da lei, até a data do efetivo pagamento. Sobre tal valor incidirão ainda os honorários de advogado e multa contratual, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da caução para o caso de execução provisória da sentença. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. Em, 26.11.97.

PROCESSO Nº 3372/97.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Repte: ESTADO DO AMAPÁ

Adv. Luiz Esteves S. Assunção

Reqdo: MUNICÍPIO DE AMAPÁ

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em, 28.11.97.

PROCESSO Nº 3422/97.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Repte: ESTADO DO AMAPÁ

Adv. Luiz Esteves S. Assunção

Reqdo: MUNICÍPIO DE CALÇOENE

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em, 28.11.97.

PROCESSO Nº 3165/97.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Empte: ESTADO DO AMAPÁ

Adv. Ana Celia D. Martins

Empta: MARIA EDMILSAN PAULINO DE LIMA

Adv. Vera de Jesus Pinheiro

SENTENÇA: Vistos etc... Deste modo, acolho os embargos nesta particularidade, determino do voltem os autos ao contador para a correção do cálculo acima referido. Fixo os honorários do embargante em R\$ 200,00, ante a pequena revelância do trabalho apresentado, com suporte no art. 20, § 3º, "a" e "c" do Código de Processo Civil, mesmo porque a eventual correção de erro material pode ser postulada por mera petição, independente de oposição de embargos, mormente se levado em conta que o embargado não opôs obstáculos. Sem custas. P.R.I. CUMPRASE.

PROCESSO Nº 3092/97.

AÇÃO: PEDIDO DE ALVARÁ

Repte: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Adv. Josenildo de Oliveira Cuiamar

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 295, II, do mesmo Diplo-

ma, indefiro a petição inicial e, em consequência, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Em, 28.11.97.

PROCESSO Nº 2939/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP
Adv. Joana D'arc Costa de Souza
Exetda: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga a exequente, em 05 dias. Em, 02.12.97.

PROCESSO Nº 3028/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ-BANAP
Adv. Cesarino de pieri Junior e Antonio Tau-matungo Batista Leite
PLASMÁ IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Adv. Ademir M. de Miranda
DESPACHO: Diga o exequente. Em, 11.11.97.

PROCESSO Nº 3386/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Adv. João Americo N. Diniz
Requdo: LUIZ HELIODORO MORAES BARROS
SENTENÇA: Vistos etc... BANCO VOLKSWAGEN S.A vem requerer extinção da presente Ação de Busca e Apreensão que move a LUIZ HELIODORO MORAES BARROS, tendo em vista o acordo com o requerido. Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem novas custas. P.R.I. Cumpra-se. Em 02.12.97.

PROCESSO Nº 3049/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: GENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv. José Airton de Aguiar Portela e Joana D'arc C. de Souza
Exetdo: RAIMUNDO DO SANTOS APOSTOLO
SENTENÇA: Tendo em vista a petição de fl. 19 em que a autora requer extinção do processo, porque o executado satisfaz a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, determinando as baixas e as anotações de estilo, depois de trânsito em julgado desta, arquivando-se a seguir. P.R.I. Em, 02.12.97.

PROCESSO Nº 3189/97.

AÇÃO: COMINATORIA

Reque: JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Adv. Charles Sales Bordalo
Requdo: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
Adv. Luciana Lima M. de Melo
SENTENÇA: Vistos etc... Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos invocados, indefiro a petição inicial. Custas na forma da lei. Honorários pela sucumbência em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a causa. P.R.I. Cumpra-se. Em, 02.12.97.

PROCESSO Nº 3350/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Adv. Kelly Cristina B. de Lima
Requdo: VALDEMAR DE AGUIAR DO AMARAL
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o autor. Em, 01.12.97.

PROCESSO Nº 3033/97.

AÇÃO: DESPEJO

Reque: DABEL DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA
Adv. Fernando Antônio de Farias Aires
Requdo: ETIAL PNEUS LTDA
Ricardo Souza Oliveira
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas a produzir. Venha a re com os originais dos recibos de pagamento. Int. Em, 02.12.97.

PROCESSO Nº 3421/97.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Reque: ESTADO DO AMAPÁ
Adv. Luiz Esteves S. Assunção
Requdo: MUNICÍPIO DE SANTANA
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Recorro de ofício ao Egregio Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em, 28.11.97.

PROCESSO Nº 3233/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: JOSÉ EDIVAL BATISTA
Adv. Jose Alves Ferreira Filho
Requdo: ALDARITO VAZ BERNARDES E OUTROS
Adv. Jaime Rocha Junior
SENTENÇA: Vistos etc... Tendo em vista a petição de fl. 55 com o pedido de extinção do processo em face de transação e a anuência do requerido de fl. 57, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil,

declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, determinando as baixas e as anotações de estilo, depois do trânsito em julgado desta, arquivando-se a seguir. P.R.I. Em, 02.12.97.

PROCESSO Nº 3149/97.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Emite: ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
Adv. Vicente Gomes
Requdo: MARIA DE SOUZA RIBEIRO
Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva
DESPACHO: Venha aos autos a original da nota fiscal juntada, Oficie-se ao Detran para que informe a quem pertencia o veículo, anteriormente a aquisição pelo embargante. Int. Em, 27.10.12.97.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Aux. Judiciário, datilografei

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI

CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 09.12.97.

PROCESSO Nº 3354/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: JOÃO MARCOLINO DOS SANTOS
Adv. Charles Sales Bordalo
Requdo: IZAIAS MATHIS ANTUNES
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o autor se o requerido cumpriu o acordo em 05 dias. Em, 05.12.97.

PROCESSO Nº 3078/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.
Adv. Mariângela Marinho
Requdo: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA e OUTROS
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o exequente se o executado cumpriu o acordo, em 05 dias. Em, 04.12.97.

PROCESSO Nº 0025/91.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Adv. Sulamir Palmeira M. de Almeida
Exetdo: GILBERTO SAMPALQ e OUTRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga a exequente, em 05 dias. Em, 05.12.97.

PROCESSO Nº 3351/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Adv. Kelly Cristina B. de Lima
Requdo: RONALDO DE CASTRO TELXEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga a autora, em 05 dias. Em, 03.12.97.

PROCESSO Nº 3305/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: RADIO TV DO AMAZONAS S.A.
Adv. Nildo Leite
Exetda: R. U. PIGANÇO E SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, a avaliação e digam, em 05 dias. Em, 03.12.97.

PROCESSO Nº 3360/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Adv. João Americo Diniz
Requdo: RITA MASCARENHAS CAMPOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o autor, em 05 dias. Em, 04.12.97.

PROCESSO Nº 2595/96.

AÇÃO: DESPEJO

Reque: DAMILAO DE ARAUJO SILVA
Adv. J. Chagas Alves e Elias S. Farias
Requdos: ORIVALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA e OUTROS
Adv. Charles Sales Bordalo e Mauro Xavier de Barros
Fiadores: JOSÉ DOS SANTOS FAIAI e MARIA BARBARA FAIAI
Adv. Cícero Borges Bordalo
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Em, 04.12.97.

PROCESSO Nº 3022/97.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reque: Reque: MANOEL Mº ARAUJO DA SILVA e OUTROS
Adv. Vicente Gomes
Requdo: JOSÉ Mº OLIVEIRA DA SILVA
Adv. Marcelo C. Nassar
DESPACHO: Digam os reus sobre os documentos juntados. Em, 04.12.97.

PROCESSO Nº 3327/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: A. J. S. AUTO PEÇAS LTDA
Adv. Eiloilson Aguiar da S. Tavora
Exetda: L.C.L. LEITE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv. Marcelo Ferreira Leal
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 04.12.97.

PROCESSO Nº 2301/96.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: BANCO Bamerindus do Brasil S.A.
Adv. Sulamir P. Monassa de Almeida
Exetda: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TRINDADE LTDA.
DESPACHO: Ao exequente para se manifestar sobre a certidão retro. em, 04.12.97.

PROCESSO Nº 3323/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: BETRAL VEICULOS LTDA
Adv. Ricardo Oliveira
Exetda: J. P. ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO LTDA
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga a exequente em 05 dias. em, 03.12.97.

PROCESSO Nº 3209/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: COMERCIAL FILADELFIA
Adv. Carmen S.B. Nascimento
Exetdo: NAILON P. KOGA
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga a exequente, em 05 dias. Em, 03.12.97.

PROCESSO Nº 3335/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: AUTOMÓVEL-AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Adv. João A. Nunes Diniz
Exetda: MARIVETH RIBEIRO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga a exequente, em 05 dias. Em, 03.12.97.

PROCESSO Nº 0063/91.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Adv. Sulamir P. Monassa de Almeida
Exetdo: JOSÉ GEMAUQUE RUY SECCO e ZILMA FERNANDES CORDEIRO (Adv. Walter M. Junior)
DESPACHO: Digam sobre calculo retro. Em, 04.12.97.

PROCESSO Nº 3358/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reque: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Adv. João Americo Diniz
Requdo: DEOLCINO FONSECA MARQUES
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o autor, em 05 dias. Em, 03.12.97.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Aux. Judiciário, datilografei

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (noventa) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 2268/96.
DE: GERIVAN DOS SANTOS ASSUNÇÃO, conhecido por "Zé", brasileiro, solteiro, ajudante de lanternero, residente à Av. Presidente Vargas, nº 2468 - Santa Rita; e ERICK PAULO DO ROSÁRIO VALENTE, conhecido por "Caladão", brasileiro, solteiro, estudante, residente na Av. Duque de Caxias, nº 1740 - Santa Rita. Atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação de Sentença às fls. 153/160 dos autos e epígrafe.

SENTENÇA: Isto posto e mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido de fls. 02, ratificado nas alegações finais acusatórias e dos os acusados Gerivan dos Santos Assunção e Erick Paulo do Rosário Valente, ambos qualificados, como incurso nas penas do artigo 155, "caput" do Código Penal e passo a decretar a pena. Gerivan dos Santos Assunção é primário, mas registra antecedentes (fls. 48), sendo tido como usuário e vezeiro de crimes contra o patrimônio, fazendo de tal atividade ilícita seu meio de vida, pelo que por sua personalidade voltada a vida fácil, na criminalidade, circunstância e modus operandi merece uma reprimenda acima do mínimo legal, pelo que fixo-lhe a pena-base em 11 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, a qual, à ausência de causas que possam modificá-la, torna-se definitiva. Considerando sua personalidade voltada à criminalidade, deverá cumprir a pena inicialmente em regime semi-aberto. Condene-o ainda a penas de

multa, a qual fixo em 30 dias-multa. Sendo ele pobre, fixo o valor do dia-multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Deixo de conceder-lhe a suspensão condicional da pena, porque não preenche as condições objetivas e subjetivas. Para apelar deverá recolher-se à prisão. Erick Paulo do Rosário Valente é primário, mas registra vários processos criminais em andamento ou julgados. É polido nos autos como usuário e vezeiro na prática de crimes contra o patrimônio, mas especificamente furto. Pela personalidade estratada, modus operandi e circunstâncias do crime, merece recomendação acima do mínimo. Assim, fixo a pena em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e diminuo-a em 02 (dois) meses por sua confissão, e não havendo outras causas que possam modificá-la, restando definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Sendo personalidade voltada à criminalidade, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto. Deixo de conceder-lhe o SURSIS, pois não preenche as condições objetivas e subjetivas. Para apelar deverá recolher-se à prisão, pois solto constitui constante ameaça à sociedade macapaense. Condeno-o ainda a pena de multa, que fixo em 30 dias, e em razão confissão, diminuo-a em 02 (dois) dias, totalizando 28 (vinte e oito) dias-multa, e sendo o réu pobre fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Após o trânsito em julgado, lancem-se-lhes os nomes no rol dos culpados. Os acusados pagarão as custas processuais proporcionalmente. Espeçam-se mandado de prisão.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1997.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: QUINZE (15) DIAS

PROCESSO Nº 2847/97

DE: JOSÉ DE BRITO MATHURIN, conhecido por "Cheiroso", brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, filho de Victor Maturin e Maria Maximiniana de Brito, residente na Av. Diógenes Silva, nº 285, Trem. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 129, § 1º, I do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo no dia 03 de fevereiro de 1998, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: QUINZE (15) DIAS

PROCESSO Nº 2741/97

DE: ALEXANDRE BARATA DA SILVA, conhecido por "Chanel", brasileiro, solteiro, estudante, filho de Manoel Gonçalves da Silva e Maristela Barata da Silva, residente na Travessa Amilar Brenha, nº 280, Jardim Felicidade. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 155, "caput" c/c art. 14, II do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo no dia 04 de fevereiro de 1998, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: QUINZE (15) DIAS

PROCESSO Nº 2830/97

DE: VALDECI BELÉM DA CONCEIÇÃO, brasileiro, conhecido por "Nonô", solteiro, filho de Raimundo Augusto da Conceição e Maria Vilma de Almeida Belém, residente à Rua Tiago Flexa da Costa, nº 1568, Buritizal. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo no dia 03 de fevereiro de 1998, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº 2686/97

DE: MANOEL FRANCO DE MELO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belém-PA, filho de Manoel Franco de Melo e Raimunda Portal de Melo, e GILBERTO AFONSO RABELO SOBRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de José Augusto Frias e Eurídice Rabelo. Atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para efetuarem o pagamento de multa e das custas processuais, referentes ao processo em epígrafe, onde os mesmos figuram como réus, no prazo de 10 (dez) dias.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: QUINZE (15) DIAS

PROCESSO Nº 2835/97

DE: ALMIR BARBOSA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, confeiteiro, filho de Creuza Barbosa, residente à Av. Mário Fortunato, nº 2002 - Zerão. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 180, "caput" do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo no dia 16 de fevereiro de 1998, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº 1927/96

DE: ANTONIO MARIA SALDANHA DE BRITO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Laurindo Moraes Brito e Maria Saldanha Brito, residente à Av. Salgado Filho, nº 512. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para efetuar o pagamento de multa e das custas processuais, referentes ao processo em epígrafe, onde o mesmo figura como réu, no prazo de 10 (dez) dias.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: QUINZE (15) DIAS

PROCESSO Nº 2829/97

DE: WILHAN RAMON DA SILVA NUNES, conhecido por "Kleber", brasileiro, solteiro, filho de Gemaque da Silva Nunes e Angela da Silva Nunes, residente à 4ª Avenida, Área de Invasão do Bairro Novo Horizonte. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 155, § 1º do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo no dia 03 de fevereiro de 1998, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

MOVIMENTO ESTATÍSTICO GERAL - NO CRIME

(NOVEMBRO/97)
VARA: 3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: DR. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA
I
Total de feitos tomados 2876
Total de feitos arquivados 1772

Total de precatórias devolvidas	0377
Total de feitos redistribuídos	0085
Total de feitos entregues sem traslado	0013
Registro cancelado	0013
Total de feitos em andamento	0298
II	
Feitos tomados no mês	0045
III	
Feitos arquivados no mês	0025
Precatórias devolvidas no mês	0011
Feitos redistribuídos no mês	
Feitos entregues à parte sem traslado no mês	
IV	
Mandados expedidos	0068
Mandados de prisão expedidos	0007
Editais expedidos	0006
Ofícios expedidos	0157
Precatórias expedidas	
Alvarás expedidos	0007
Precatórias recebidas	0008
Despachos proferidos	0244
Denúncias recebidas	0018
Denúncias rejeitadas	
Cartas despachadas	0003
Abordagem provisória despachada	0003
Halbas Corpus impenetrados	
Cartas de Sentença expedidas	

Audiências realizadas	0034
Interrogatórios realizados	0018
Sentenças proferidas	
1) De mérito:	
a) Condenatória	0003
b) Absolutória	0001
2) Extinção de punibilidade	0009
3) Outras	0027
4) Sentença homologatória de aplic. Imed. Pena	0001
5) Sentença homologatória de susp. Cond. Proc.	0006
Processos concluídos para sentença com prazo excedido	
VI	
Feitos remetidos ao Contador	0014
Feitos remetidos ao Ministério Público	0053
Feitos remetidos à Defensoria Pública	0026
Feitos no T.J.A.P.	0021
Feitos na Vara da Execução Penal	0068
Feitos no Arquivo Provisório	0191
Feitos Suspensos (Art. 366 do CPP)	0014
Feitos Aguardando Captura	0024

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.
ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito
Márcia Clara Menezes Oliveira
Chefe de Secretaria

Juizado Especial Cível e Criminal

TURMA RECURSAL PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAIMUNDO VALES, Presidente da Colenda Turma Recursal, fica ciente a todos os interessados e aos que vierem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 (dezanove) de dezembro do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, ou em ocasião subsequente, na sede do FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 3ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CRIMINAL

Nº 585/97

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTANA
Recorrente: GENEROZA CEZA CANTUÁRIA
Advogado: DR. JOSÉ FERREIRA COSTA (OAB/AP Nº 057)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: JUÍZ AGOSTINO SILVEIRO

Nº 2.281/97

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
Recorrente: ARCIÓN FRANÇA TRINDADE
Advogado: DR. VICENTE DA SILVA CRUZ (OAB/AP Nº 475)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: JUÍZ J. BRATTI

RECURSO CÍVEL

Nº 4.361/96

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
Recorrente: LUCI MEIRE SILVA NASCIMENTO
Advogado: DR. ELOHSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA (OAB/AP - A - 006)
Recorrido: JOÃO PIMENTEL DOS REIS
Advogado: DR. LUIS CARLOS DE CARVALHO VIÉGAS (OAB/AP 296 - A)
Relator: JUÍZ CÉSAR PEREIRA

Nº 4.787/96

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
Recorrente: NORTON ENGENHARIA LTDA
Advogado: DR. JOSÉ CLEMENIAU PEDROSA E OUTROS (OAB/AP 456-A)
Recorrido: ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DR. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS (OAB/AP Nº 368)
Relator: JUÍZ CÉSAR PEREIRA

Nº 3.313/96

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
Recorrente: PAULO ADOLFO DA COSTA
Advogado: DR. ELIAS SALVIANO FARIAS (OAB/AP Nº 400 e DR. JOSÉ CHAGAS ALVES (OAB/DF Nº 4759)
Recorrido: MARIA DE LOURDES DE LIRA SOUZA
Advogado: DR. CARLOS LOBATO (OAB/AP Nº 466) E OUTROS
Relator: JUÍZ AGOSTINO SILVEIRO

Nº 1.896/97

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO
 Recorrente: VARIQ - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR (OAB/AP Nº 288)
 Recorrido: RAIMUNDO ERNESTO DA SILVA
 Advogado: Dr. MÁRIO CARNEIRO (OAB/AP Nº 412-B)
 Relator: JUIZ JOÃO BRATTI

Nº 7.446/97

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
 Recorrente: PATILLO ADOLFO DA COSTA
 Advogado: Dr. JOSE CHAGAS ALVES (OAB/DF Nº 4759) E
 Dr. SÉRGIO GOTT (OAB Nº 472)
 Recorrido: ALMER NIMARQUES BARBOSA
 Relator: JUIZ JOÃO BRATTI

Macapá, 12 de dezembro de 1997

Filomena Pereira de Oliveira
 Filomena Pereira de Oliveira
 Chefe de Secretaria da Turma Recursal

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ TITULAR: Dr. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 JUIZ SUBSTITUTO: Dr. VALCIR MARVILLE
 CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES

**EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1997
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS**

Autos de Adoção nº 2315-B
 Requerentes: Adonis Augusto Marques e Anabela de Nazaré Batista Marques.
 Menor: M.B.D.S
 Advogado: José Alirton de Aguiar Portela

Sentença:

Vistos, etc...

Em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança M.B.D.S. observando que o estágio de convivência disciplinado no Art.46 e parágrafos do ECA, deve ser dispensado, ante a idade e o tempo de convivência com os requerentes, suficiente para se avaliar a constituição do vínculo de afetividade, bem como conferir ao adotando, o nome dos adotantes, assim como de seus ascendentes, inclusive passando o adotando a chamar-se M.B.M. Expeçam-se o mandado de cancelamento do registro original e de novo assentamento no registro civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem dos atos, salvo expressa autorização judicial neste sentido. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas. Transitado em julgado, cumprido o determinado, arquivem-se observada as formalidades legais.

Autos de Adoção nº 2392-B
 Requerente: Norma Iracema de Barros Ferreira.
 Menor: A. A. S. D. C.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

Em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança A. A. S. D. C., observando que o estágio de convivência disciplinado no Art.46 e parágrafos do ECA, deve ser dispensado, ante a idade e o tempo de convivência com a requerente, suficiente para se avaliar a constituição do vínculo de afetividade, bem como conferir ao adotando, o nome da adotante, assim como de seus ascendentes, inclusive passando o adotando a chamar-se A.C.P.D.B.F. Expeçam-se o mandado de cancelamento do registro original e de novo assentamento no registro civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem dos atos, salvo expressa autorização judicial neste sentido. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas. Transitado em julgado, cumprido o determinado, arquivem-se observada as formalidades legais.

Autos de Adoção nº 1906-B
 Requerente: Maria do Socorro Cortes dos Santos
 Menor: J.L.
 Advogado: DEFENAP

Sentença:

Vistos, etc...

Em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança J.L., observando que o estágio de convivência disciplinado no Art.46 e parágrafos do ECA, deve ser dispensado, ante a idade e o tempo de convivência com a requerente, suficiente para se avaliar a constituição do vínculo de afetividade, bem como conferir ao adotando, o nome da adotante, assim como de seus ascendentes, inclusive passando o adotando a chamar-se J.L.C.D.S. Expeçam-se o mandado de cancelamento do registro original e de novo assentamento no registro civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem dos atos, salvo expressa autorização judicial neste sentido. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas. Transitado em julgado, cumprido o determinado, arquivem-se observada as formalidades legais.

Autos de Alvará Judicial nº 2109-B
 Requerentes: Adail Barriga Dias Junior
 Advogado: Marton Farias

Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo ante a perda

do objeto do pedido, vez que o requerente já atingiu sua maioria para desempenhar a atividade mencionada. Sem custas.

P.R.I

Após Arquivem-se.

Autos de Alvará Judicial nº 2989-B
 Requerente: Rádio e TV do Amazonas S/A - TV AMAPÁ
 Advogada: Kelly Cristina Braga de Lima

Sentença:

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem acolher o petição inaugural determinando a expedição do Alvará Judicial onde deverá constar as admoestações de praxe no tocante a permanência das crianças e adolescentes devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis. No mais, deve o requerente obedecer fielmente ao contido na portaria nº 002/91, deste Juízo, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I

Autos de Alvará Judicial nº 2927-B
 Requerente: Boite Arena
 Advogado: Marcelo Ferreira Leal

Sentença:

Vistos, etc...

Ante a perda do objeto do pedido, julgo extinto o presente processo. Sem custas. Arquivem-se.

P.R.I

Autos de Alvará Judicial nº 3122-B
 Requerentes: Ranolfo Ferreira Gato e Maria teresa Coelho Gato
 Menores: R.C.G e outras
 Advogado: Vicente Cruz

Sentença:

Vistos, etc...

Defiro.
 Expeça-se o Alvará como requer.
 Sem custas.

P.R.I

Autos de Alvará Judicial nº 2930-B
 Requerente: Liga das Escolas de Samba do Amapá
 Advogado: Ricardo Assis

Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo pela perda do objeto. Sem custas. Arquivem-se.

P.R.I

Autos de Alvará Judicial nº 3044-B
 Requerente: Maria Aparecida Cury
 Menores: L.C.S e outro
 Advogado: Evaldy Motta de Oliveira

Sentença:

Vistos, etc...

Defiro.
 Expeça-se autorização.
 Sem custas.
 Após, arquivem-se.

P.R.I

Autos de Providência Judicial nº 2372-B
 Requerentes: Hermes Ferreira Costa e Francisca Braga Beltrão
 Adolescente: S. A. B. B.
 Advogado: DEFENAP

Despacho:

Vistos,

Ante as informações do C.R.I/MCP, julgo extinto o presente processo para via de consequência determinar seu arquivamento.

Autos de Infração Social nº 2248-B
 Estabelecimento Infrator: Churrascaria Maloca
 Advogado: DEFENAP

Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo ex vi art.267, inc. IV, do CPC, p/ via de consequência, determinar o arquivamento após as baixas e anotações de estilo.

P.R.I

Autos de Infração Social nº 2836-B
 Estabelecimento Infrator: Karoth Drinks
 Advogado: DEFENAP

Despacho:

Vistos,

Julgo extinto o presente processo ante o devido cumprimento do disposto na R. Sentença de fls. 07. Após as anotações e baixas de estilo, arquivem-se.

Autos de Infração Social nº 2594-B
 Estabelecimento Infrator: The Plane Bar e Danceteria
 Advogado: Sandro Modesto

Sentença:

Vistos, etc...

Ante a quitação plena, julgo extinto o presente processo, determinando seu arquivamento, após as baixas e comunicações de estilo.

P.R.I

Autos de Infração Social nº 2532-B
 Estabelecimento Infrator: Bar e Danceteria The Plane
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo ante sua quitação plena. Arquivem-se.

P.R.I

Autos de Guarda e Responsabilidade nº 2350-B
 Requerente: Antônio Sérgio da Silva Braga
 Criança: R.D.S.B.
 Advogado: Cicero Borges Bordalo

Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo, ex vi Art.267, VII do CPC, como requer. Após as baixas e anotações de estilo. Arquivem-se.

P.R.I

Autos de Providência Judicial nº 2919-B
 Requerente: José Figueiredo de Souza e
 Advogado: DEFENAP

Sentença:

Vistos, etc...

Nada mais a tratar, julgo extinto o presente processo, determinando seu arquivamento após as baixas e anotações de estilo.

P.R.I

Autos de Providência Judicial nº 2893-B
 Requerente: Josiane da Silva Ferreira
 Crianças: M.D. e outros.
 Advogado: DEFENAP

Sentença:

Vistos, etc...

Satisfeita a pretensão da autora e ante o desinteresse do suposto pai, determino o arquivamento do feito, após as baixas e anotações de estilo.

P.R.I

Autos de Guarda e Responsabilidade nº 2055
 Requerente: Edna Maria Limeira Távora
 Requerida: Patricia de Jesus Limeira Távora.
 Advogado: Cicero Borges Bordalo Júnior

Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo, ex vi art.267, VIII do CPC e via da consequência, arquivem-se após as baixas de estilo.

P.R.I

Autos de Proteção Específica nº 2835-B
 Requerente: Alcileine Figueira da Silva
 Criança: V.F.D.S.
 Advogado: João Soares de Almeida
 Sentença:

Vistos, etc...

Ante a inércia e desinteresse da parte autora, mesmo após devidamente intimada para impulsionar o feito, julgo-o extinto na forma do art.267, III do CPC. Sem custas.

P.R.I

Autos de Infração Social nº 2041-B
 Estabelecimento Infrator: Amapá Clube
 Advogado: Marcelo Ferreira Leal
 Sentença:

Vistos, etc...

Tendo em vista o cumprimento integral do débito, razão não mais existe para a continuidade do feito. Arquivem-se com as cautelas legais.

P.R.I

Autos de Infração Social nº 1599-B
 Estabelecimento Infrator: Amapá Clube
 Advogado: Marcelo Ferreira Leal
 Sentença:

Vistos, etc...

Ante a certidão de fls.36, quitado o débito, julgo extinto o presente processo.

Arquive-se.

P.R.I.

Autos de Infração Social n° 1639-B
Estabelecimento Infrator: Anapá Clube
Advogado: Marcelo Ferreira Leal
Sentença:

Vistos, etc...

Arquive-se, ante o efetivo pagamento

P.R.I.

Autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão n° 3011-B
Requerente: Ministério Público do Estado do Amapá
Menor: E.G.F.
Advogado: DEFENAP

Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo, após devidamente esclarecido o fato e desnecessária a medida pleiteada. Arquive-se.

P.R.I.

Autos de Providência Judicial n° 2637-B
Requerente: DSPCA
Menor: C.D.C.R.
Advogado: DEFENAP

Despacho:

Vistos,

Nada mais, julgo extinto o presente processo, determinando seu arquivamento após as baixas e anotações de estilo.

Autos de Providência Judicial n° 2834-B
Requerente: Andréa Cristina Carvalho Ferreira
Menor: Recém-nascida
Advogado: DEFENAP

Sentença:

Vistos, etc...

Autorizo a viagem como requerida.
Espeça-se autorização que deverá ser entregue no Abrigo Marluza Araújo na pessoa de seu genitor.
Após, nada mais, arquive-se.

P.R.I.

RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES
Chefe de Secretaria da Vara da Inf. e de Juventude
da Comarca de Macapá

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ TITULAR: Dr. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
JUIZ SUBSTITUTO: Dr. VALCIR MARVILLE
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES

**EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1997
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS**

Autos de Alvará Judicial n° 2544-B
Requerente: Angela Maria Furtado da Silva
Menor: S.D.J.S.E.S.
Advogado: José Ferreira da Costa
Sentença:

Vistos, etc...

Isto Posto, acolho o pedido de liberação do veículo, determinando a expedição de ALVARÁ ao DETRAN, arquivando-se o feito a seguir, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Autos de Custódia Provisória n° 156
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: L.F.W.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Nada mais, julgo extinto o presente procedimento, vez que, ante informações sigilosas do Dr. Silvio, Delegado da P.F., toda versão do menor é fantasiosa e a família se responsabiliza a proceder tratamento psiquiátrico ao mesmo. Por estas razões, determino o Arquivamento após as baixas e comunicações de estilo.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2253-B
Autora: Justiça Pública

Adolescentes Infratores: T.M.D.A. e outros.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo, inclusive, em relação a Z., que já cumpriu outras medidas em processo diverso, bem como já atingiu sua maioridade penal, o que torna inócua a insistência na aplicação de qualquer medida. Oficie-se à FCRIA. Após, arquive-se.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2103-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: W.D.S.L.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinta a medida pelo seu efetivo cumprimento. Oficie-se à FCRIA.
Arquive-se.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 1887-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: A.T.A.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo, absolvendo o infrator, ante as alegações fáticas e jurídicas expendidas pelo MP, para via de consequência, após as baixas e comunicações de estilo, determinar seu arquivamento. Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 1665-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: A.F.S.D.A.
Advogados: Caleb Medeiros e Lourival Alcântara
Sentença:

Vistos, etc...

Isto posto, ABSOLVO A F.S.D.A. qualificado nos autos, da imputação que lhe foi atribuída na representação inicial, para, via de consequência, determinar o arquivamento do presente processo, procedendo-se às baixas e comunicações de estilo.

Sem Custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 1973-B
Autora: Justiça Pública
Adolescentes Infratores: W.F.D.S. e outros
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Nesses termos, concedo a todos os representados a REMISSÃO na forma do Art.126, parágrafo único, como forma de extinção do processo, para via de consequência determinar o arquivamento, após as baixas e comunicações de estilo.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 1737-B
Autora: Justiça Pública
Adolescentes Infratores: P.D.O.S. e outro.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, por tudo que dos autos constam concedo a liberação de ambos infratores de toda e qualquer medida a que suportam e via de consequência julgo extinto o presente processo, que transitado em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. e espeça-se mandado liberatório. Oficie-se à FCRIA.

Autos de Investigação Social n° 2456-B
Autora: Justiça Pública
Adolescentes Infratores: C.M.L.D.S. e OUTRO.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, entendemos ser a mais adequada, concedo aos menores investigados a REMISSÃO na forma do Art.126, parágrafo único, do Estatuto Menoril Vigente, suspendendo o processo e aplico a Medida Sócio-Educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, na forma do Art.112, c/c 117 do ECA, que deverão cumpri-las pelo período de oito horas semanais, durante seis meses. Oficie-se a FCRIA para que faça cumprir a presente decisão incluindo os menores em programas para o devido cumprimento da medida, remetendo a este Juízo relatório de acompanhamento ao final do período. Encaminhe-se também os menores para Coordenação Técnica do Projeto Pirralho para inclusão também neste Projeto. Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social S/N°
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: C.M.F.
Advogado: DEFENAP
Despacho:

Vistos,

Arquive-se como requer o MP.

Autos de Execução de Sentença n° 026
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: T.L.N.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, por tudo que dos autos constam, concedo a liberação de T.L.N. de toda e qualquer medida a que suportam e via de consequência julgo extinto o presente processo. Transitado em julgado, arquive-se. Espeça-se mandado liberatório das medidas e de recambiamento ao COPEN por força da preventiva notificada de ordem da V.Trib. Juri desta Comarca. Oficie-se à FCRIA.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2386-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: M.D.S.C.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Pelos motivos exposto e tendo em vista as considerações de fato e de direito pertinentes à espécie, julgo procedente, em parte, a representação de fls.02, desclassificando a imputação para o delito previsto no art. 121, caput, c/c o art. 18, inciso I, in fine, do Código Penal, para aplicar Medida Sócio Educativa de Internação em estabelecimento educacional, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses e no máximo de 03(três) anos, cumulada com as medidas de proteção específicas dos incisos II,III,IV e VI, do art.101 do Estatuto Menoril vigente, por considerar as mais adequadas, após análise dos perfil psicológico do menor e o desvio social acentuado, vez ser multi reincidente em outros tipos de infração, tal como consumo e tráfico de drogas (AIS - 1.784-B) e estupro (AIS - 2.274-B), seu meio e conduta social(integrante de gang juvenil), bem como o fato em si e suas consequências, como forma de fazer sentir a responsabilidade perante a sociedade e familiares da vítima, bem como para reinseri-lo adequadamente ao convívio social e familiar. As medidas deverão serem levadas a efeito pela FCRIA desta Capital, que deverá remeter trimestralmente relatório de acompanhamento do adolescente no cumprimento das mesmas.

Espeça-se mandado de busca e apreensão, por negar ao menor poder recorrer em liberdade, vez que presentes os motivos ensejadores para decretação da custódia provisória, tal como opinou o Representante Ministerial às fls. 14 v°, dos autos em anexo, sem que fosse decidido oportunamente.

Sem Custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 1614-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: T.L.N.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo pelas razões e fundamentos da decisão nos autos 026 em apenso.

P.R.I.

Autos de Providência Judicial n° 2172-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: T.L.N.
Advogado: DEFENAP
Despacho:

Vistos,

Nada mais afeto a este juizado, julgo extinto o feito, determinando seu arquivamento.

Autos de Investigação Social n° 1763-B
Autora: Justiça Pública
Adolescentes Infratores: R.D.S.G. e OUTROS.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Isto posto, ABSOLVO R.D.S.G. e S.D.S.T., qualificados nos autos, da imputação que lhes foi atribuída na representação inicial, para, via de consequência, determinar o arquivamento do presente processo, procedendo-se às baixas e comunicações de estilo.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 1978-B

Autora: Justiça Pública
Adolescentes Infratores: D. A. D.P.B. e outros.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo ante as razões fáticas e jurídicas expendidas pelo MP, para via de consequência determinar seu arquivamento.

P.R.I.

Autos de Execução de Sentença n° 046
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: R.M.S.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo, ante a maioria penal do infrator e já ter sido submetido às medidas cabíveis no momento oportuno, o que tornaria inócuo e anti pedagógico a insistência na manutenção de qualquer outra, para via de consequência, determinar o arquivamento.

P.R.I.

RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES
RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES
Chefe de Secretaria da Vara da Inf. e de Juventude da Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ TITULAR: Dr. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
JUIZ SUBSTITUTO: Dr. VALCIR MARVILLE
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1997
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

Autos de Investigação Social n° 2130-B
Autora: Justiça Pública.
Adolescente Infrator: J.D.O.M.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, julgo extinto o presente processo, concedendo-lhe a remissão como forma extintiva do processo (art.126, § único - ECA). Trânsito em julgado. Arquite-se. Sem custas. Recolham-se os mandados que possam existir. Oficie-se a FCRIA.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2401-B
Autora: Justiça Pública
Adolescentes Infratores: C.D.N.M.P. e outro.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, entendemos ser a mais adequada, concedo aos menores investigados a REMISSÃO na forma do Art.126, parágrafo único, do Estatuto Menoril Vigente, suspendendo o processo e aplico a Medida Sócio-Educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, na forma do Art.112, c/c 117 do ECA, que deverão cumpri-las pelo período de oito horas semanais, durante seis meses. Oficie-se a FCRIA para que faça cumprir a presente decisão incluindo os menores em programas para o devido cumprimento da medida, remetendo a este Juízo relatório de acompanhamento ao final do período.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2442-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: P.W.G.D.S.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Tendo em vista a certidão supra e considerando que o ECA impõe a liberação ao infrator quando este atinge os 21 anos de idade, devidamente comprovado no caso, decreto e concedo a liberação das medidas que ora suporta. Oficie-se a FCRIA. Após, arquite-se.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 664-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: J.D.S.M.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, por tudo que dos autos

consta, concedo a liberação de J.D.S.M e/ou A. de toda e qualquer medida a que suporta e via de consequência julgo extinto o presente processo, que, transitado em julgado, arquite-se sem custas. P.R.I. e expeça-se mandado liberatório. Oficie-se a FCRIA.

Autos de Investigação Social n° 2267-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: L. O. M.
Advogada: Maria Cristina Matos de Oliveira
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, entendendo ser a mais adequada, concedo ao menor investigado a REMISSÃO na forma do Art.126, parágrafo único, do Estatuto Menoril Vigente, suspendendo o processo e aplico a Medida Sócio-Educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE c/c LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do Art.112, incisos III e IV c/c 117 usque 119 do ECA, que deverá cumpri-las pelo período de oito horas semanais, a primeira e durante seis meses, ambas, c/c a medida específica de proteção inserida no art.101, inciso III e VI do mesmo Estatuto, devendo a matrícula ser comprovada até o início do ano letivo vindouro. Oficie-se a FCRIA para que faça cumprir a presente decisão incluindo os menores em programas para o devido cumprimento da medida, remetendo a este Juízo relatório de acompanhamento ao final do período.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2411-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: D.A.D.M.N.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo, liberando o menor da medida aplicada, ante orientação da equipe Interprofissional. Oficie-se a FCRIA.

P.R.I. e Arquite-se.

Autos de Investigação Social n° 1249-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: M.M.S.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo, ex vi art. 107, I do Código Penal.

P.R.I.

Arquite-se

Autos de Investigação Social n° 854-B
Autora: Justiça Pública
Adolescentes Infratores: G.F.F. e outros.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Também, observa-se que todos os infratores, já atingiram a maioria penal, passando a ser responsabilizados pelos atos criminosos que insistirem em praticar na forma da legislação ordinária comum, prejudicando qualquer medida que ora poderia ser imposta.

Nesses termos, concedo a todos os representados a REMISSÃO na forma do Art.126, parágrafo único, como forma de extinção do processo, para via de consequência determinar o arquivamento, após as baixas e comunicações de estilo.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2195-B
Autora: Justiça Pública
Adolescentes Infratores: E. A. T.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

O fato se deu a mais de dois anos, sem qualquer consequência no campo judicial. O infrator conta hoje com 20 anos de idade, e, por tudo isto, seria inócuo a insistência na aplicação de qualquer medida Sócio - Educativa, razão porque, julgo extinto o presente processo, determinando seu arquivamento.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2266-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: A. M. D.M.
Advogado: Mauro Xavier de Barros.
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, entendendo ser a mais adequada, concedo ao menor investigado a REMISSÃO na forma do Art.126, parágrafo único, do Estatuto Menoril Vigente, suspendendo o processo e aplico a Medida Sócio-Educativa de

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, na forma do Art.112, c/c 117 do ECA, que deverá cumpri-la pelo período de oito horas semanais, durante seis meses c/c a medida específica de proteção inserida no art.101, inciso III do mesmo Estatuto, devendo a matrícula ser comprovada até o início do ano letivo vindouro. Oficie-se a FCRIA para que faça cumprir a presente decisão incluindo os menores em programas para o devido cumprimento da medida, remetendo a este Juízo relatório de acompanhamento ao final do período. Encaminhe-o também para a Coordenação Técnica do Projeto Pirralho para sua inclusão também neste Projeto.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 1121-B
Autora: Justiça Pública
Adolescentes Infratores: J.D.S.F. e OUTROS
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo ante o efetivo cumprimento das medidas, conforme informe do Serviço Interprofissional. Oficie-se a FCRIA. Após, arquite-se.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2745-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: C.B.M.
Advogado: DEFENAP
Despacho:

Vistos, etc...

Nada mais, arquite-se.
De ciência ao MP.

Autos de Investigação Social n° 2406-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: C.A.M.D.S.
Advogada: Deborah Carla Pinheiro Gomes
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, entendendo ser a mais adequada, concedo ao menor investigado a REMISSÃO na forma do Art.126, parágrafo único, do Estatuto Menoril Vigente, suspendendo o processo e aplico a Medida Sócio-Educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE c/c LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do Art.112, incisos III e IV c/c 117 usque do ECA, que deverá cumpri-las pelo período de oito horas semanais, a primeira e durante seis meses, ambas, c/c a medida específica de proteção inserida no art.101, inciso III e VI do mesmo Estatuto, devendo a matrícula ser comprovada até o início do ano letivo vindouro. Oficie-se a FCRIA para que faça cumprir a presente decisão incluindo os menores em programas para o devido cumprimento da medida, remetendo a este Juízo relatório de acompanhamento ao final do período, sem prejuízo a medida de internação que vem cumprindo atualmente, acumulando-se as medidas no que for possível e aconselhado pedagogicamente.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2758-B
Autora: Justiça Pública
Adolescentes Infratores: W.A. e outro.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, entendendo ser a mais adequada, concedo aos menores investigados a REMISSÃO na forma do Art.126, parágrafo único, do Estatuto Menoril Vigente, suspendendo o processo e aplico a Medida Sócio-Educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, na forma do Art.112, incisos III e IV c/c 117 do ECA, que deverá cumpri-la pelo período de oito horas semanais, durante três meses c/c a medida específica de proteção inserida no art.101, inciso III do mesmo Estatuto, devendo a matrícula ser comprovada até o início do ano letivo vindouro. Oficie-se a FCRIA para que faça cumprir a presente decisão incluindo os menores em programas para o devido cumprimento da medida, remetendo a este Juízo relatório de acompanhamento ao final do período.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2266-B
Autora: Justiça Pública
Adolescente Infrator: A. M. D.M.
Advogado: DEFENAP
Sentença:

Vistos, etc...

Assim, entendendo ser a mais adequada, concedo ao menor investigado a REMISSÃO na forma do Art.126, parágrafo único, do Estatuto Menoril Vigente, suspendendo o processo e aplico a Medida Sócio-Educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, na forma do Art.112, c/c 117 do ECA, que deverá cumpri-la pelo período de oito horas semanais, durante seis meses c/c a medida específica de proteção inserida no art.101, inciso III do mesmo Estatuto, devendo a matrícula ser comprovada até o início do ano letivo vindouro. Oficie-se a FCRIA para que faça cumprir a presente decisão incluindo os menores em programas para o devido cumprimento da medida, remetendo a este Juízo relatório de acompanhamento ao final do período. Encaminhe-o também para a Coordenação Técnica do Projeto Pirralho para sua inclusão também neste Projeto.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2489-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: J.M.N.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

Assim, entendendo ser a mais adequada, concedo ao menor investigado a **REMISSÃO** na forma do Art.126, parágrafo único, do Estatuto Menoril Vigente, suspendendo o processo e aplico a Medida Sócio-Educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, na forma do Art.112, c/c inciso II do ECA, que deverá cumpri-la pelo período de oito horas semanais, durante seis meses. Oficie-se a FCRIA para que faça cumprir a presente decisão incluindo os menores em programas para o devido cumprimento da medida, remetendo a este Juízo relatório de acompanhamento ao final do período. Encaminhe-o também para a Coordenação Técnica do Projeto Pirralho para sua inclusão também neste Projeto.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 2194-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: A.R.G.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

Pelos motivos expostos e tendo em vista as considerações de fato e de direito pertinentes à espécie, julgo procedente, em parte, a representação de fls.02, para aplicar Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida, pelo prazo de 01(um) ano, cumulada com Prestação de Serviços à Comunidade, pelo prazo de 06(seis) meses, devendo a prestação de serviço ser pelo período de 06(seis) horas semanais, de forma a não prejudicar os estudos e atividades laborais do adolescente (Art. 112, incs. III e IV C/C OS ARTS. 117 "usque" 119, do ECA), por considerar as mais adequadas, após análise do perfil psicológico do menor, seu meio e conduta social, bem como o fato em si e suas consequências, como forma de fazer sentir a responsabilidade perante a sociedade e familiares da vítima, bem como para reinseri-lo adequadamente no convívio social e familiar. As medidas deverão ser levadas a efeito pela FCRIA desta Capital, que deverá remeter trimestralmente relatório de frequência e acompanhamento do adolescente no cumprimento das mesmas.

Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de apresentação e cumpra-se.

Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 3128-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: M.L.D.C.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

Homologo o acordo entre o MP e infrator para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, devidamente quitado, julgo extinto o presente processo, que após as baixas de estilo, archive-se.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 3091-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: C.A.M.B.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

HOMOLOGO para os devidos fins e efeitos, a **REMISSÃO** concedida pelo Órgão Ministerial com atribuições neste Juízo ao menor em referência pela prática do ato infracional descrito nos autos, feita na forma do art.126, caput, c/c inciso II do art.180, todos do estatuto da Criança e do Adolescente, para, via de consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento após as baixas e anotações de estilo.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 3092-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescentes Infratores: A. J.L.F. e OUTRO.
 Advogado: DEFENAP
 Despacho:

Vistos, etc...

Arquive-se como requer. 1.

Autos de Investigação Social n° 3085-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: P.R.S.D.L.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

HOMOLOGO para os devidos fins e efeitos, a **REMISSÃO** concedida pelo Órgão Ministerial com atribuições neste Juízo ao menor em referência pela prática do ato infracional descrito nos autos, feita na forma do art.126, caput, c/c inciso II do art.180, todos do estatuto da Criança e do Adolescente, para, via de consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento após as baixas e anotações de estilo.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 3090-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescentes Infratores: M.C.D.L. e OUTRO.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

HOMOLOGO para os devidos fins e efeitos, a **REMISSÃO** concedida pelo Órgão Ministerial com atribuições neste Juízo ao menor em referência pela prática do ato infracional descrito nos autos, feita na forma do art.126, caput, c/c inciso II do art.180, todos do estatuto da Criança e do Adolescente, para, via de consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento após as baixas e anotações de estilo.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 3093-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: A.J.D.S.M.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

HOMOLOGO para os devidos fins e efeitos, a **REMISSÃO** concedida pelo Órgão Ministerial com atribuições neste Juízo ao menor em referência pela prática do ato infracional descrito nos autos, feita na forma do art.126, caput, c/c inciso II do art.180, todos do estatuto da Criança e do Adolescente, para, via de consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento após as baixas e anotações de estilo.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 3094-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: J.C.D.S.
 Advogado: DEFENAP
 Despacho:

Vistos, etc...

Arquive-se como requer. 1.

Autos de Alvará Judicial n° 2961-B
 Requerente: ODINAR DOS SANTOS LIMA
 Menor: M.D.O.L.
 Advogado: João Soares de Almeida.
 Sentença:

Vistos, etc...

Dai porque sou por **HOMOLOGAR** a transação entabulada em Juízo, determinando a expedição do ALVARÁ de liberação do veículo ao DETRAN, nos termos do art. 18, § 1º, ECA, determinando a extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Autos de Execução de Sentença n° 030
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente: E.L.C.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo vez que o infrator já atingiu a maioridade penal, o que torna inócua a aplicação de qualquer outra medida, ante as tantas que já suportam. Assim, concedo a Liberação de toda e qualquer medida a que esteja sendo submetido. Oficie-se à FCRIA.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 1654-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescentes Infratores: E.L.C. e OUTRO.
 Advogado: DEFENAP
 Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo, ante a maioridade para a solução da lide e vez que o infrator já atingiu a maioridade penal, o que torna inócua a aplicação de qualquer medida. Assim recolham-se os mandados de busca e archive-se. Sem custas. Oficie-se a FCRIA.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 1911-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente: E.L.C.

Advogado: DEFENAP.
 Sentença:

Vistos, etc...

Julgo extinto o presente processo ante a maioridade para a solução da lide e vez que o infrator já atingiu a maioridade penal, o que torna inócua a aplicação de qualquer outra medida, ante as tantas que já suportam. Assim, concedo a Liberação de toda e qualquer medida a que esteja sendo aplicada. Se recolhido, expeça-se Alvará de Soltura. Oficie-se à FCRIA. Recolham-se mandado de busca. Arquive-se. Sem custas.

P.R.I.

Autos de Investigação Social n° 1744-B
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente Infrator: L. O. D. L.
 Advogado: DEFENAP.
 Despacho:

Vistos,

Passando incontinentemente a promover as orientações e admoestações de estilo, a que alude o Art. 112, I c/c 115 da Lei 8069/90, observando, na ocasião, as implicações sócio-jurídicas do fato anti-social imputado ao adolescente, bem assim as consequências legais de eventual reincidência ou habitualidade infracional, dando ao final por advertido tanto o adolescente quanto sua representante legal, sendo então assinado **TERMO DE ADVERTÊNCIA** do educando e **COMPROMISSO DE COMPORTAMENTO** a sua responsável, de cujo teor consta, resumidamente as admoestações verbalizadas nesta assentada.

RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES
 Chefe de Secretaria da Vara da Inf. e de Juventude
 da Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
 CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1997
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO N° 3.154/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ADOLESCENTE INFRATOR: R.M.S.
 ADVOGADO: DEFENAP
 SENTENÇA

Vistos...

Trata-se de Autos de Investigação Social que tributou ao adolescente epígrafe do ato infracional capitulado a título de **DESORDEM**, no CPB, tendo o MP concedido a remissão como forma de **EXCLUSÃO DO PROCESSO**, opinando, outrossim, pela aplicação da medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, que, neste ato, é sufragado por este Juízo, ante a primariedade e bons antecedentes da adolescente, bem assim as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem **HOMOLOGAR** a remissão ministerial, aplicando, no ensejo, a medida pedagógica de **ADVERTÊNCIA** ao investigado, designando, na oportunidade, às 09:00 horas, do dia 09.01.98, para admoestação verbal do adolescente e seu representante legal em Juízo.

P.R.I.

PROCESSO N° 3.168/B - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: EZEQUIEL N. PEREIRA
 MENOR: D. N.P.
 ADVOGADO: DEFENAP
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do entendo ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará Judicial autorizativo da viagem do menor D.N.P., ao exterior, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO N° 3.143/B - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: PAULO ALMEIDA BORGES
 ADVOGADO: CÍCERO BORGES BORDALO
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como **FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS**, pelo que o adolescente em concurso com seu responsável legal deveriam responder em Juízo pela incidência de **ATO INFRACIONAL** e **CONTRAVENÇÃO PENAL**, não tivesse o progenitor do adolescente acolhido proposta ministerial, no sentido de entabular transação em Juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em **DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS**, no valor de **MEIO SALÁRIO MÍNIMO**.

para o Projeto JUVENITUDE E JUSTIÇA SOCIAL, a ser depositado neste Juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus ulteriores termos de direito, tangente a instauração de PROCESSO PENAL no Juízo criminal, nos termos do art. 32, do Decreto Lei nº 3.688/41, daí porque sou por HOMOLOGAR a transação entabulada em juízo, determinando a expedição do ALVARÁ de liberação do veículo ao DETRAN, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando a extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.044/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CURY
MENORES: L.C.S. E G.C.S.
ADVOGADO: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará Judicial autorizativo da viagem dos menores L.C.S. e G.C.S., ao exterior, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: O.C.C. E J.B.G.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social instaurado em desfavor dos adolescentes suso indicados, pela prática do ato infracional capitulado a título de PORTE DE ARMA, na Lei das Contravenções Penais, cuja REMISSÃO foi concedida pelo MP, como forma de exclusão do processo, daí porque sou por HOMOLOGAR a remissão ministerial, na moldura do art. 181, ECA, mediante ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.928/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA COSTA SILVA
MENOR: C.D.S.J.
ADVOGADO: AUGUSTO BRUNO DE M. FAVACHO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, pelo que o adolescente em concurso com o proprietário do veículo deveriam responder em juízo pela incidência de ATO INFRACIONAL e CONTRAÇÃO PENAL, não tivesse o proprietário do veículo acolhido proposta, no sentido de entabular transação em juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS A ORDEM DE R\$ 60,00 (sessenta reais), para o Projeto JUVENITUDE E JUSTIÇA SOCIAL, depositadas neste juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus ulteriores termos de direito, tangente a instauração de PROCESSO PENAL no Juízo criminal, nos termos do art. 32, do Decreto Lei nº 3.688/41, daí porque sou por HOMOLOGAR a transação entabulada em juízo, determinando a expedição do ALVARÁ de liberação do veículo ao DETRAN, via da extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTE: ELISABETH YVONNE PENARD
MENOR: R.L.P.P.
ADVOGADO: VERA DE JESUS PINHEIRO
DESPACHO

Vistos...

1. R. e A-se;
2. A inicial está a reclamar complemento tangente aos requisitos gerais e específicos para colocação do infante em família substituta, na modalidade de adoção, ex vi da dicção do art. 282, II, CPC, por força do regramento no art. 165, I, ECA, bem assim art. 282, VI e VII, da Lei Instrumental Civil e art. 165, II a V, da Lei nº 8.069/90;
3. Mas não é só, eis que a exordial, também, deverá ser instruída com a prova da respectiva vigência do texto da legislação estrangeira - inteligência do art. 283, CPC e art. 51, § 2º, ECA;
4. E mais, indicação da tradutora, para efeito de subscrição do termo de praxe;
5. Ao arremate, cuidando-se de extinção de direitos patripotestativos, a procuração requer poderes específicos e/ou aclaramento quanto ao objetivo da outorga, a natureza, a designação e extensão dos poderes conferidos;
6. Dito isto, o SESO deve se pronunciar quanto a existência de pessoas nacionais interessadas na

adoção, domiciliadas no foro desta comarca - art. 31 e/c art. 50 e § 1º, ECA;

7. Oficie-se, outrossim, a CEJA para informar a despeito da eventual existência de pessoas nacionais interessadas na adoção, domiciliadas no foro de outra comarca do Estado, assim como para encaminhar o laudo de habilitação da Adotante, para instruir o processo em juízo;
8. Após, cts., para ulterior deliberação.

Int.

PROCESSO Nº 3.152/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: LADISLAU GONÇALVES BARROS
ADVOGADO: NARSON DE SA GALENO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, pelo que o adolescente em concurso com seu responsável legal deveriam responder em juízo pela incidência de ATO INFRACIONAL e CONTRAÇÃO PENAL, não tivesse o progenitor do adolescente acolhido proposta ministerial, no sentido de entabular transação em juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, no valor de DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, para o Projeto JUVENITUDE E JUSTIÇA SOCIAL, a ser depositada neste Juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus ulteriores termos de direito, tangente a instauração de PROCESSO PENAL no Juízo criminal, nos termos do art. 32, do Decreto Lei nº 3.688/41, daí porque sou por HOMOLOGAR a transação entabulada em juízo, determinando a expedição do ALVARÁ de liberação do veículo ao DETRAN, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando a extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.146/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATRA: C.B.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos...

Trata-se de Autos de Investigação Social que tributou à adolescente epígrafa o ato infracional capitulado a título de FURTO, no CPB, tendo o MP concedido a remissão como forma de EXCLUSÃO DO PROCESSO, opinando, outrossim, pela aplicação da medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA, que, neste ato, é sufragado por este juízo, ante a primariedade e bons antecedentes da adolescente, bem assim as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem HOMOLOGAR a remissão ministerial, aplicando, no ensejo, a medida pedagógica de ADVERTÊNCIA à investigada, designando, na oportunidade, às 09:30 horas, do dia 06.01.98, para admoestação verbal da adolescente e seu representante legal em juízo.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - ADOÇÃO
REQUERENTE: OTAVIO GONÇALVES AUZIER
MENOR: O.C.D.
ADVOGADO: GILBERTO FIRMINO MARTINS
DESPACHO

Vistos...

R. e A-se., emende-se a inicial com os requisitos gerais (282, CPC) e específicos (165, ECA), para colocação do infante em família substituta, instruindo, outrossim, a exordial com instrumento de mandato contendo poderes específicos para adoção, assim como certidão de antecedentes criminais dos requerentes, que, o propósito, podem requerer o estorno das custas, eis que as ações oriundas da justiça especializada da infância e da juventude são isenias de custas e emolumentos.

Int.

PROCESSO Nº 3.166/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ARIVALDO LEITE MIRA
ADVOGADO: WASHINGTON CALDAS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, pelo que o adolescente em concurso com seu responsável legal deveriam responder em juízo pela incidência de ATO INFRACIONAL e CONTRAÇÃO PENAL, não tivesse o progenitor do adolescente acolhido proposta ministerial, no sentido de entabular transação em juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, no valor de MEIO SALÁRIO MÍNIMO, para o Projeto JUVENITUDE E JUSTIÇA SOCIAL, a ser depositada neste Juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de

prosseguimento regular do processo em seus ulteriores termos de direito, tangente a instauração de PROCESSO PENAL no Juízo criminal, nos termos do art. 32, do Decreto Lei nº 3.688/41, daí porque sou por HOMOLOGAR a transação entabulada em juízo, determinando a expedição do ALVARÁ de liberação do veículo ao DETRAN, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando a extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
 Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas-Santana-AP

Juiz de Direito: **ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁLIA**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

(Expediente de intimação do dia 11 de dezembro de 1997, para ciência dos advogados.)

PROC. Nº 3.059/97 - EXECUÇÃO - Autor: DALRI DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. NILDO LEITE). Réu: LUCIVALDO DA SILVA MARQUES. **DESPACHO:** "A exequente".

PROC. Nº 3.207/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). Réu: SÉRGIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS. **SENTENÇA:** "...O suplicante pediu a extinção do feito, pois o suplicado entregou o bem, objeto da demanda, a atitude do requerente deve ser tomada como um pedido implícito de desistência da ação, que só produzirá efeitos depois homologada por sentença (art. 158 - parágrafo único do CPC). O mandado de citação não foi expedido, portanto, não houve integração do polo passivo nesta lide, sendo desnecessária a concordância do suplicado para a desistência. Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com arrimo no art. 267, VIII do CPC. Custas já satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

PROC. Nº 2.512/97 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Autor: L.R.C., rep/p/ IVANETE SILVA ROCHA (Adv.: BARNABETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS). Réu: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA. **DESPACHO:** "Diga a exequente".

PROC. Nº 1.563/95 - INVENTÁRIO - Autor: ALEXANDRA DIAS BRAGA E OUTROS. Réu: Espólio de ISIDRO DIAS BRAGA. **DESPACHO:** "Sobre a avaliação, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias (Art. 1009 do CPC)".

PROC. Nº 2.663/97 - EXECUÇÃO FORÇADA - Autor: XEROX DO BRASIL LTDA (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). Réu: W.C.M. SILVA. **DESPACHO:** "Ao autor".

PROC. Nº 2.742/97 - EXECUÇÃO FORÇADA - Autor: BANCO REAL S/A (Adv.: CÍCERO BORGES BORDALO). Réu: WALMIKI CAMPOS MAGALHÃES. **SENTENÇA:** "...Sem sombra de dúvidas, o autor foi desiludido, onde sequer veio a Juízo para fornecer o endereço do réu, tornando impossível a prestação jurisdicional para a solução do litígio dele. Cabe ao autor promover os atos e diligências que lhe competem. O abandono da causa por mais de trinta dias, repudiado de regular intimação pessoal, constitui caso de extinção do processo. A entrega da prestação jurisdicional é um direito da parte, no entanto, deve ela ter interesse, velando pelo cumprimento de todos os atos processuais a seu cargo. ISTO POSTO e tendo em vista o que mais nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso III do CPC. Sem custas. P.R.I...."

PROC. Nº 3.107/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). Réu: EMILSON MONTEIRO FRAZÃO. **DESPACHO:** "Ao autor".

PROC. Nº 3.110/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). Réu: RAQUEL LOPES MEIRELES. **DESPACHO:** "Ao autor".

PROC. Nº 3.111/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO AUTOLATINA S/A (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). Réu: JOSÉ MARIA MACHADO SANTOS. **DESPACHO:** "Ao autor".

PROC. Nº 2.972/96 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Autor: S.D.S. Réu: LUIZ CARLOS DA SILVA BAIA (Adv. JOSIMAR DE SOUZA). **DESPACHO:** "Digam as partes sobre o laudo pericial".

PROC. Nº 2.408/96 - EXECUÇÃO FORÇADA - Autor: PAULO AMILAS COSTA DA SILVA (Adv.: OSVALDO DE SOUZA CAMPOS). Réu: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO PERNA. **SENTENÇA:** "...Sem sombra de dúvidas, o autor foi desiludido, onde sequer veio a Juízo para dar andamento ao processo que ele próprio buscou a prestação jurisdicional para a solução do litígio dele. Cabe ao autor promover os atos e diligências que lhe competem. O abandono da causa por mais de trinta dias, seguido de regular intimação pessoal, constitui caso de extinção do processo. A entrega da prestação jurisdicional é

do direito da parte, no entanto, deve ela ter interesse, velando pelo cumprimento de todos os atos processuais a seu cargo. ISTO POSTO e tendo em vista o que mais nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso III do CPC. Sem custas. P.R.I....".

PROC. Nº 2.977/97 - APREENSÃO E DEPÓSITO - Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). **Réu:** REGINA LÚCIA MORAES PANTOJA. **DESPACHO:** "Ao autor".

PROC. Nº 3.108/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). **Réu:** WANDA MARIA ARAÚJO DA SILVEIRA. **DESPACHO:** "Ao autor".

PROC. Nº 1.949/96 - COBRANÇA - Autor: LINDACI DA SILVA - ME (Adv.: PAULO ALBERTO DOS SANTOS). **Réu:** AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A (Adv.: LUIZ CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS). **DESPACHO:** "As partes para que se manifestem sobre a petição (fls. 153/252)".

PROC. Nº 2.767/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv.: SULAMIR MONASSA DE ALMEIDA). **Réu:** CHARLES NEY AGUIAR CAVALCANTE. **DESPACHO:** "Em havendo a recusa à proposta conciliatória, diga o autor".

PROC. Nº 1.569/95 - EXECUÇÃO - Autor: EDVALDO RODRIGUES BENJAMIN (Adv.: MARTA BARRIGA). **Réu:** JOSE GÔES DE ALMEIDA (Adv.: MARCELO FERREIRA DE AL). **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a avaliação do bem penhorado".

PROC. Nº 3.128/97 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - Autor: ALFREDO MIRANDA DE OLIVEIRA (Adv.: PEDRO BORGES BORDALO JÚNIOR). **DESPACHO:** "...Indiquem as partes seus assistentes técnicos e formulem quesitos no prazo de cinco dias (Art. 350 c/c o artigo 421, I e III - CPC)".

PROC. Nº 3.104/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: SAMUEL DOS SANTOS COELHO (Adv.: LEONARDO DA SILVEIRA BRANDELISTA). **Réu:** SOUZAMAR - SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (Adv.: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR e MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA). **DESPACHO:** "...Pelas razões acima apontadas, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE SUSPEIÇÃO oposto pelo requerente. No entanto, por se fundarem os motivos da suspeição em critérios subjetivos é conveniente que me afaste desse processo de forma a garantir à parte requerente uma prestação jurisdicional que, em nenhum momento, por em risco a imparcialidade dos atos jurisdicionais. Por isso declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo para o processo e julgamento do caso em tela. Encaminhem-se os autos ao Substituto Legal. Intimem-se. Santana, 28 de novembro de 1997".

PROC. Nº 1.228/95 - EXECUÇÃO - Autor: BANCO DO BRASIL S/A (Adv.: SULAMIR MONASSA DE ALMEIDA). **Réu:** FLORIANO MORAES REGO - ME e FRANCISCO GUEDES NASCIMENTO. **DESPACHO:** "...Homologo a avaliação de fls. 72 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Int.".

PROC. Nº 2.866/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: ALFREDO SANCHEZ GONZALEZ (Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA). **Réu:** FUNDAÇÃO CAEMI e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS - ICOMI S/A. **DESPACHO:** "Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas na Carta Precatória".

PROC. Nº 1.226/95 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE BEM - Autor: M.S.P.B. (Adv.: VERA DE JESUS PINHEIRO). **Réu:** I.R.F. **DESPACHO:** "...3- Quanto ao requerido (fls. 308, 309), esclarea a requerente se deseja a execução provisória da sentença".

PROC. Nº 1.199/95 - EXECUÇÃO FORÇADA - Autor: BANCO DO BRASIL S/A (Adv.: SULAMIR MONASSA DE ALMEIDA). **Réu:** HERMAN SALES DA CRUZ. **DESPACHO:** "Proceda o Sr. Oficial de Justiça nova avaliação, após vista das partes".

PROC. Nº 2.559/97 - ARRESTO - Autor: OSVALDO MARQUES GALENO (Adv.: NARSON DE SÁ GALENO). **Réu:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. **DESPACHO:** "Ao requerente para a réplica, de acordo com as prescrições da lei processual civil (Art. 327-CPC) e o despacho de fls. 15".

PROC. Nº 2.507/97 - COBRANÇA - Autor: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv.: NILDO LEITE). **Réu:** JURACY MADUREIRA DA SILVA-ME. **SENTENÇA:** "...Houve na audiência realizada uma confissão judicial sobre o ajuste para a propaganda da televisão e seu não pagamento. Desta forma, não há como suprir a responsabilidade da empresa requerida em relação aos valores cobrados. Inclusive, há duplicatas assinadas aos autos. O que por si só ensejariam um processo ordinário de execução, como títulos de crédito que são. Isto posto e, em obediência ao artigo 330, II c/c art. 319 JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA em desfavor de JURACY MADUREIRA DA SILVA-ME, CONDENANDO-O ao pagamento da quantia de R\$ 5.622,60 (Cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), em favor da suplicada RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A. o reajuste da dívida seguirá-se índices oficiais prescritos na Lei nº 6.899/81. Custas e honorários advocatícios pelo requerido, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao contador para a avaliação societária da dívida. Santana, 28 de novembro de 1997".

PROC. Nº 1.463/95 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Autor: ALBERTO RONALD PEREIRA DA CRUZ. **Réu:** BANCO DO BRASIL S/A (Adv.: SULAMIR MONASSA). **DESPACHO:** "1- A contadoria para retificação dos cálculos dos honorários. 2- Após, à credora".

PROC. Nº 1.342/95 - EXECUÇÃO - Autor: BETRAL VEÍCULOS LTDA (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). **Réu:** CARLOS CÉSAR GOMES DA SILVA - ME. **DESPACHO:** "O executado solicitou o parcelamento da dívida e não pagou as parcelas. Assim, diga a exequente, manifestando-se sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, pena de extinção. Santana, 01/12/97".

PROC. Nº 2.902/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO AUTOLATINA S/A (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). **Réu:** REGINA LÚCIA MORAIS PANTOJA. **DESPACHO:** "À autora".

PROC. Nº 3.187/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). **Réu:** FRANCISCO DE ALMEIDA. **SENTENÇA:** "...O suplicante pediu a extinção do feito, pois o suplicado entregou o bem, objeto da demanda. A atitude do requerente deve ser tomada como um pedido implícito de desistência da ação, que só produzirá efeitos depois de homologada por sentença (art. 158 - parágrafo único do CPC). Por outro lado, embora tenha sido expedido mandado de citação ao requerido, não foi ele juntado aos autos, portanto, não houve integração do polo passivo nesta lide, sendo desnecessária a concordância dele para a desistência. Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com arrem no art. 267, VIII do CPC. Custas já satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recolha-se o mandado de citação. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Santana, 24 de novembro de 1997".

PROC. Nº 3.106/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). **Réu:** HIGINO DE MELO SENA FEIO. **SENTENÇA:** "...Foi concedida a liminar, no entanto, a medida não chegou a ser cumprida, em virtude de o requerido não se encontrar na posse do bem (fls. 16 e 18). As fls. 20 a requerente pediu a extinção do feito, sob o argumento de que o suplicado devolveu o bem... O suplicante pediu a extinção do feito, pois o suplicado entregou o bem, objeto da demanda. A atitude do requerente deve ser tomada como um pedido implícito de desistência da ação, que só produzirá efeitos depois de homologada por sentença (art. 158 - parágrafo único do CPC). Embora o mandado de citação tenha sido expedido a busca e apreensão não foi efetuada de acordo com o motivo já mencionado, e, em razão disso, o requerido não foi citado, equivocando-se o Sr. Oficial quando de cumprimento das duas diligências. Desta forma, não houve integração do polo passivo nesta lide, sendo desnecessária a concordância do suplicado para a desistência. Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com arrem no art. 267, VIII do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Santana, 28 de novembro de 1997".

PROC. Nº 2.181/96 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Autor: R.M.L.B. (Adv.: ROBERTO MAURO RIBEIRO). **Réu:** M.J.C.B. **DESPACHO:** "Defiro o pedido de desarquivamento".

PROC. Nº 2.056/96 - MONITÓRIA - Autor: MIZUEL PEREIRA SANTANA, (Adv.: ANTONIO CABRAL DE CASTRO). **Réu:** INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE (Adv.: MAURO XAVIER e CHARLES BORDALO). **DESPACHO:** "As partes para que falem sobre a avaliação do bem penhorado".

PROC. Nº 2.737/97 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autor: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA (Adv.: RODRIGO PEREIRA LARIZZATTI). **Réu:** JOÃO DAMAZIO DA CONCEIÇÃO E OUTROS. **SENTENÇA:** "...A inércia dos réus diante da reintegração litigiosa deferida ao autor e a falta de contestação faz com que os argumentos feitos por ele sejam considerados verdadeiros, demonstrando que os réus haviam ocupado injusta e clandestinamente o imóvel em epígrafe. Comprovada restou a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 927, do CPC - a posse, o esbulho, a respectiva data e a perda da posse com a invasão do terreno. Assim sendo, considerando que a lei assegura ao possuidor o direito a ser restituído em caso de esbulho (art. 499, do CCB), o pedido deve ser julgado procedente. Pelo exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reintegrar SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA na posse do imóvel descrito na inicial, confirmando a litigar anteriormente concedida. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Os réus (enumerados na certidão de fls. 27, verso) paguem as custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Santana, 09 de novembro de 1997".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Assinatura)* **Adanor Cabral da Conceição**, Juiz de Direito.

COMARCA DE SERRA DO NAVIO-AP

COMARCA DE SERRA DO NAVIO-AP

EDITAL DE INTIMAÇÃO,
com prazo de 10 dias

O Doutor **ROGÉRIO, BUENO DA COSTA FUNFAS**, Juiz de Direito

da Vara Única da Comarca de Serra do Navio-AP, na forma da lei etc.

"Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias vierem, ou dele conhecimento tiverem, que em trâmite, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA Nº 306/97, em que é autora MARIA JOSÉ COELHO DIAS DE OLIVEIRA, para o fim de causa da interdição e limites da curatela: A interditanda IOLANDE DIAS DE OLIVEIRA é portadora de deficiência e está incapacitada para o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho, ficando a curadora MARIA JOSÉ COELHO DIAS DE OLIVEIRA, nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio, Município do Estado do Amapá, aos doze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete. Eu, **EDÉCIO PEREIRA DE MATOS**, Técnico Judiciário e Chefe de Secretaria, subscrevo.

(Assinatura)
ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOR: BENJAMIM SANTOS REIS

PARTE REQUERIDA: "ANTONIA IOLANDA DE SOUZA REIS"

PROCESSO Nº 318/97-CÍVEL

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

FINALIDADE: Citação da parte requerida, bem como sua intimação, para comparecer à Audiência de Conciliação Prévia designada para o dia 09 de fevereiro de 1.998, às 11:00 horas, a partir de quando se infrutifera, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestação.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum da Vara Única da Comarca de Serra do Navio-AP, sito à Rua A-3, nº 602, Vila Intermediária.

Serra do Navio/AP, 25 de novembro de 1.997.

(Assinatura)
ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS
Juiz de Direito

COMARCA DE SERRA DO NAVIO
Juizado da Infância e da Juventude

PORTARIA nº. 01/97-JJNSV

O Doutor **ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Serra do Navio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº. 8.089, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), etc...

CONSIDERANDO, que compete à Autoridade Judiciária disciplinar através de Portaria, ou autorizar mediante Alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhados de seus pais ou responsável legal, em locais de prática desportiva, bailes ou eventos dançantes, boates ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, etc...

CONSIDERANDO, que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão dos pais ou responsáveis, ou do Estado, ou ainda por ação ou omissão dos pais ou responsáveis, bem como em face de suas condutas;

CONSIDERANDO, que ao Juiz da Infância e da Juventude compete aplicar as penalidades administrativas nos casos de infrações contra as normas de proteção à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO ainda, que nos municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari verifica-se, com frequência, a presença de crianças e adolescentes em bares, boates, dançeterias, jogos eletrônicos, inclusive em vias públicas, até altas horas da madrugada, fato que os expõe aos riscos de ambientes acentuados à dignidade e à integridade física e mental dos mesmos.

RESOLVE:

Art. 1º. Baixar as seguintes normas de disciplinamento das medidas de proteção à criança e ao adolescente, relativamente à entrada e à permanência dos mesmos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bares, boates, dançeterias, bares, promoções semelhantes, locais de prática desportiva, áreas de lazer comunitário, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, espetáculos públicos e certames de beleza, tudo em cumprimento às determinações legais dadas nos artigos 6º, 14º e 262 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO I

Art. 2º. Aos pais ou responsáveis, aos proprietários e dirigentes de estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e governamentais, clubes ou estádios, associações de classe, bares ou demais congêneres de livre acesso ao público, bem como aos responsáveis por promoções festivas ou eventos esportivos da sociedade em geral, incumbem o dever de cumprir estas normas nos referidos estabelecimentos, independentemente da presença de Comissários de Menores e da Autoridade Municipal.

Art. 3º. As normas desta Portaria serão fiscalizadas diretamente pela Autoridade Judiciária e pelo Órgão do Ministério Público auxiliados por servidor efetivo ou voluntário, devidamente credenciado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, os quais, no exercício de suas atribuições, terão acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, bem como poderão exigir todos os meios necessários disponíveis à adoção de medidas que entendam imprescindíveis ao efetivo cumprimento das regras de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º. Aos estabelecimentos comerciais, de modo geral, incumbem o dever de adotar medidas para exibir, em local visível ao público, placas contendo avisos indicativos nos seguintes termos: **F. PROIBIDA A VENDA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE, DE ARMAS, MUNICÍOES, EXPLOSIVOS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, PRODUTOS CUJOS COMPONENTES POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, AINDA QUE POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA; REVISTAS E PUBLICAÇÕES IMPROPRIAS OU EQUIVALENTES; BILHETES LOTÉRICOS OU EQUIVALENTES E A PRÁTICA DE JOGOS DE AZAR** - ficando o infrator sujeito à prisão em flagrante e a processo criminal (Art. 81 e 242, ambos da Lei Federal nº. 8.069/90).

Parágrafo Único. O aviso de que trata este artigo será confeccionado pelo empresário ou pelo responsável do estabelecimento, observando-se as seguintes dimensões: 0,60 m de largura por 0,80 m de altura, em caracteres e cores de fácil visibilidade.

Art. 5º. Os responsáveis por estabelecimentos de diversão ou espetáculos públicos em geral, deverão afixar em local visível e de fácil acesso, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo, bem como o horário permitido e a faixa etária, para ingresso e permanência de criança e adolescente, observado o tudo nos artigos 11, 44, parágrafo único, 21 e 22, desta Portaria.

Art. 6º. Em qualquer caso, a comprovação da idade da criança ou do adolescente deverá ser feita e controlada pelo responsável imediato do estabelecimento, mediante exibição de documento expedido pelo órgão oficial do Poder Público.

Art. 7º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se responsável a pessoa acima de 21 (vinte e um) anos de idade, de reconhecida idoneidade, em cuja companhia estiver a criança ou adolescente, devidamente autorizada pelos pais ou aqueles que, a qualquer título, exerçam a proteção do mesmo.

Art. 8º. O acesso de criança até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos, em estabelecimentos de diversão ou espetáculos públicos e congêneres, ficará condicionado ao conceito do estabelecimento ou dos organizadores, fixado com base no § 1º, do Art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DOS BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES E DEMAIS CONGÊNERES.

Art. 10. É indispensável a obtenção de autorização do Juiz da Infância e da Juventude para ingresso e permanência de criança e adolescentes em discotecas ou promoções dançantes realizadas em clubes, salões públicos e locais improvisados quando realizados em caráter comercial.

Art. 11. Os bailes e promoções dançantes em que participem adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade, estes últimos incompletos, só poderão ser realizados, com suas permanências, até às 03:30 horas, desde que acompanhados de seus pais ou responsável legal.

Parágrafo Único. Fica vedado o ingresso e a permanência de crianças com idade até 12 (doze) anos incompletos, mesmo que acompanhados por seus pais ou responsáveis, nos recintos em que estiver sendo realizado baile ou a atividade promocional previstos no caput deste artigo, após as 22:00 horas.

Art. 12. Fica terminantemente proibida a venda ou distribuição, mesmo que de forma gratuita, de bebida alcoólica e cigarros a criança ou adolescente nos locais em que estiverem sendo realizadas as diversões referidas neste capítulo.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de "luz negra", antes das 22:00 horas, nos ambientes mencionados, quando da realização dos eventos referidos neste capítulo.

Art. 13. As associações e clubes legalmente constituídos que disponham de sede permanente, ambiente e instalações adequadas, poderão admitir o ingresso e permanência até às 00:00 horas de adolescentes de até 12 (doze) anos de idade nos locais de realização de eventos, uma vez acompanhados de seus pais ou responsável legal, desde que somente para sócios e seus convidados, obedecendo as normas deste capítulo.

Art. 14. As associações não constituídas, regularmente, aqui se enquadrando as equipes sem denominação, as casas paroquiais, os grêmios estudantis, as comissões de formatura e outros interessados, os

empresários, os conjuntos musicais e restaurantes, poderá a autoridade judicial, considerando as peculiaridades de cada caso, conceder autorização para ingresso e a permanência de adolescentes acima de 12 (doze) anos de idade nos locais do evento, mesmo que em áreas de recreação pública, estando os mesmos devidamente acompanhados de seus pais ou responsável legal.

Art. 15. Nas quermesses e festas juninas quando, realizadas por entidades religiosas, clubes, associações de classe e estabelecimentos de ensino, será permitida a permanência de crianças e adolescentes de todas as idades, desde que devidamente acompanhados de seus pais ou responsável legal.

Parágrafo Único. Nas atividades mencionadas no caput deste artigo, somente poderão permanecer no recinto após as 22:30 horas, os adolescentes com idade acima de 14 (quatorze) anos.

Art. 16. É terminantemente proibido o ingresso e a permanência de criança e adolescente, ou seja, todos com idade inferior a 18 (dezoito) anos em boates, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsável legal.

CAPÍTULO III DAS DIVERSÕES, DOS CIRCOS, DE EXIBIÇÃO PÚBLICA DE FILMES SOB QUALQUER PRETEXTO E DA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE TEATRO

Art. 17. As crianças menores de 12 (doze) anos de idade somente poderão ter acesso aos locais onde ocorram os eventos mencionados neste Capítulo até as 20:00 horas, desde que devidamente acompanhados de seus pais ou responsável legal.

Parágrafo Único. A Autoridade Judiciária poderá, em se tratando de espetáculo educacional, alterar os limites e condições fixadas neste artigo.

Art. 18. É vedado a criança menor de 12 (doze) anos de idade o acesso ou a permanência em qualquer recinto onde esteja sendo realizado as atividades deste Capítulo, e que se encerre após as 22:30 horas, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsável legal, sendo que em seu anúncio deverá constar, necessariamente, os limites de idade e horários aqui estabelecidos.

Art. 19. Fica proibida a afixação de cartazes, fotos ou qualquer outro meio de expressão de imagem, nas propagandas de filmes, shows ou espetáculos que contenham cenas obscenas ou inadequadas a criança ou adolescente, em via pública ou na parte externa do estabelecimento.

Art. 20. O acesso e a permanência de adolescentes aos espetáculos referidos neste Capítulo, ficarão condicionados à natureza do espetáculo, à segurança do local e suas instalações, bem como da adequação do ambiente ao evento.

Art. 21. Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca, pimbolim e congêneres, e as casas de jogos legalmente autorizadas, ou seja, aqueles que explorem apostas de qualquer natureza, ficam no estrito dever de proibir, **SOB AS PENAS DA LEI**, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando-se o devido aviso para orientação do público em local de fácil acesso e leitura.

Art. 22. O acesso e a permanência de crianças e adolescentes em casas que explorem diversões eletrônicas passam a ter a seguinte regulamentação:

- I - sem restrição de idade, quando acompanhados de seus pais ou responsável legal;
- II - até as 18:00 horas, para criança até 12 (doze) anos de idade, incompletos;
- III - até as 23:00 horas, para adolescentes com idade compreendida entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que explorem as diversões referidas no caput deste artigo, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, aviso indicativo dos limites de idade e horários aqui estabelecidos.

§ 2º. Fica expressamente vedada a permanência de criança ou adolescente nos estabelecimentos mencionados neste artigo, em horário de aula, sendo que tal situação deverá ser atestada pelo uso do uniforme e/ou pela identificação escolar.

CAPÍTULO IV DOS ESPETÁCULOS PÚBLICOS, SEUS ENSAIOS E DOS CERTAMES DE BELEZA

Art. 23. Fica estabelecido para as 22:00 horas, improrrogavelmente, o término dos bailes infantis para crianças de até 12 (doze) anos incompletos, sendo que a duração dos mesmos deverá ser de, no máximo, 04 (quatro horas), com intervalos regulares de 15 (quinze) minutos, intercalados.

Art. 24. Ficam proibidos o ingresso e a permanência, após as 22:00 horas, de crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos, em festas carnavalescas noturnas, mesmo que acompanhadas de seus pais ou responsável legal.

Parágrafo Único. O ingresso e a permanência de adolescentes com idade compreendida entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos, nas festividades aludidas no caput deste artigo, ficam condicionados ao acompanhamento de seus pais ou responsáveis, observado o horário limite das 24:00 horas.

Art. 25. No caso de o adolescente não estiver acompanhado dos pais ou responsável legal, mas sim de terceiro, o seu ingresso ou permanência em festividades referidas no artigo anterior, somente se dará com a devida apresentação de autorização dos pais ou responsável legal, conforme modelo próprio efetivado perante este Juízo pelo Coordenador de Menores da Comarca.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Determinar que os menores que forem apreendidos nesta Comarca por prática de ato infracional de natureza grave, deverão, após as formalidades legais, serem encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DSPCA, em Macapá, enquanto que os detidos por prática de infrações de natureza leve deverão ser encaminhados à Curadoria da Infância e da Juventude da Comarca, sendo que, em quaisquer casos, deverão ser os atos e as regras dispostas nos artigos 171 usque 178, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 27. Determinar que seja efetuada a prisão em flagrante daquele que, a qualquer título, estiver servindo à criança ou adolescente bebida alcoólica, devendo o mesmo ser autuado por crime (art. 243, do ECA).

Art. 28. A fiscalização das disposições contidas nesta Portaria cabe, de imediato e sob as penas da lei, aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, associações de classe, promotores de festas ou eventos, bem como de programações carnavalescas ou congêneres.

Art. 29. Ficam as autoridades da Polícia Federal, Civil, Militar e Rodoviária, no Estado, no dever de assegurar o cumprimento desta Portaria, adotando as soluções cabíveis a cada caso, em estrita sintonia com o Juizado da Infância e da Adolescência desta Comarca.

Parágrafo Único. A Secretaria do Juízo encaminhará cópias deste ato aos órgãos públicos dos municípios integrantes desta Comarca, a fim de que seja providenciada a sua ampla divulgação.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.R.I.
Serra do Navio-AP, 10 de novembro de 1997.
ROGERIO BENE DA COSTA FUNAS
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES

Juiz de Direito: ELEUSA DA SILVA MUNIZ
Chefe de Secretaria: CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

PROC. Nº 320/96 - Ação de Dissolução de Soc. de Fam. Requerente: JURANDY CARVALHO (Adv.: WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS). Requerida: JANIRA SILVA DE ALMEIDA. **SENTENÇA.** "...Sem a emenda, a inicial é iníbil a dar início à relação jurídica processual. Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito..."

PROC. Nº 432/97 - Ação de Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BORGES (Adv.: HELDER JOSÉ F. L. FERREIRA e LUCIANA L. M. DE MELO). Impetrada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES (Adv.: LOURIVAL PINHEIRO BORGES). **SENTENÇA.** "...Tendo em vista que houve o pagamento da quantia pleiteada, considero prejudicado o presente Mandado de Segurança e extingo o feito pela perda do objeto, determinando o regular arquivamento do processo, com as cautelas devidas..."

ROC. Nº 693/97 - Ação Penal. Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA. Acusado: FRANCISCO RIGOR CELIS (adv.: JOSÉ FERREIRA COSTA). AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, que realizar-se-á no dia 2/03/98, às 11:00 horas, na sede deste Juízo.

PROC. Nº 185/96 - Ação de Manutenção de Posse. Autor: BERTOLDO MONTEIRO DE ANDRADE (Adv.: ELOILSON AMORAS DA SILVA TÁVORA). Requerido: ROQUE QUARESMA PANTOJA. **DESPACHO.** Digam as partes sobre o expediente de fls. 58/59 (Laudo Pericial). Prazo para manifestação, cinco dias.

Dado e passado nesta cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de dezembro de 1997. Eu, (CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS), Chefe da Secretaria subscrovo e assino por ordem da MMA Juiz de Direito.

Carlos José Oliveira Santos
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias

O Doutor MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação Cautelar de Busca e Apreensão (Proc. Civil nº 1448/97), em que é autora PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP, na pessoa de seu RL, Sr. LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO e requerido PAULO JORGE MONTEIRO LOBOS, brasileiro, casado, empresário, F. e presente para INTIMAR O DR. MARCELO FERREIRA LEAL OAB/370, com escritório Jurídico na Rua General Rondon nº 312, Macapá-AP, de caridão abaixo transcrita, para que se manifeste no prazo de (05) cinco dias: "Certifico que nesta data, em cumprimento ao r. mandado retiro, me dirigi à Rua 80, casa 142, Vila CALADE STAFF, em Monte Dourado-PA, e ali estando, às 16:30 horas, depois de preenchidas todas as formalidades legais e de ter lido o presente mandado e a petição inicial, na presença da esposa do Sr. PAULO JORGE MONTEIRO LOBO, Sr. EURICÉLIA MELO CARDOSO LOBO, uma vez que o referido senhor encontrava-se para Macapá, sem data certa de retorno à esta cidade, CONSTATEI que no interior da residência do Sr. PAULO JORGE MONTEIRO LOBO, não encontrava-se nenhum dos OBJETOS descritos na relação em anexo à este mandado, assim sendo deixei de APREENDER os referidos objetos e por conseguinte de

REMOVER-LOS e DEPOSITAR-LOS em mãos do autor, do r. Processo. O referido é verdade e dou fé. L. do Jari, 23 de outubro de 1997. E para que não se alegue ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu, *(Elke da Cunha Barbosa)*, Auxiliar, digitei. Eu, *(Lairtes Mota B. Moreira)*, Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.

Marcos Antônio Pimenta
Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELES, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação Penal nº 712/97, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO e Réu GERSON RAMOS DUARTE, é o presente para INTIMAR o DR. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Advogado do Réu, para tomar ciência da sentença do MM. Juiz: "que pronunciou o réu GERSON RAMOS DUARTE, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Jari, como incurso nas sanções do art. 121 do Código Penal". E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos dois dias do mês de dezembro ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, Aux. Judiciário, digitei. Eu, *(Vera Lúcia Silva Bastos)*, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Raimunda Clara Banha Picanço
Juiz de Direito Substituto

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 641, de 11 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER licença ao servidor SIDNEY CAVALCANTE MARTINS, Programador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 12 a 19/12/97, nos termos do artigo 114, inciso III, letra "a" da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 642, de 12 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, I e 58, I, letra "s" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença concedida ao servidor WALDEMIR DOS SANTOS CANCELA, Operador de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 20 a 27/11/97, conforme estabeleceu o artigo 114, inciso III, letra "a" da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 643, de 12 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares a servidora CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA, funcionária pública Federal cedida ao Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o cargo comissionado de Assessora de Procuradoria de Justiça, referente ao período aquisitivo 95/96, a serem usufruídas de 05/01 a 03/02/98.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 644, de 12 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares a servidora CARLA ADRIANA SCHNEIDER SEBASTIANI, Psicóloga do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Treinamento, referente ao período aquisitivo de 1997/1998, a serem usufruídas de 02 a 31/01/98.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 645, de 12 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a senhora MARIA IZABEL BARROSO MIRANDA, do Cargo em Comissão de Assessora da Procuradoria-Geral de Justiça, Código MP-DNS-02, do Ministério Público do Estado do Amapá, a partir de 01/01/98.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 646, de 12 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor CARLOS JOSÉ BATISTA PICANÇO, Operador de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Almoxarifado, referente ao período aquisitivo de 29/08/96 a 28/08/97, a serem usufruídas de 15/01 a 13/02/98.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 647, de 12 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor GILVAN BARROSO PEREIRA, Digitador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Controle e Manutenção de Hardware, referente ao período aquisitivo de 1997/1998, a serem usufruídas de 02/02 a 03/03/98.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 648, de 12 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor BERTOLDO DE SOUSA NOLETO, Motorista do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Agente de Segurança da Corregedoria-Geral, referente ao período aquisitivo de 1997/1998, a serem usufruídas de 10/01 a 10/02/98.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

Raimunda Clara Banha Picanço
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

CANCELAMENTO DE EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, criada pela Portaria nº 268/97-PGJ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com redação que lhe deu a Lei nº 8.883/94, no que couber, torna público que houve o cancelamento da licitação sob modalidade CONVITE nº 015/97, marcada para o dia 18/12/97, às 16:00 h, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Auditório do prédio da Procuradoria Geral de Justiça, sito à Av. Fab nº 0064 - Centro.

Macapá, 12/12/1997.

Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 268/97-PGJ de 11.03.97

AVISO DE EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, criada pela Portaria nº 268/97-PGJ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com redação que lhe deu a Lei nº 8.883/94, no que couber, torna público que promoverá licitação sob modalidade CONVITE nº 016/97, no dia 19/12/97, às 8:00 h, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Auditório do prédio da Procuradoria Geral de Justiça, sito à Av. Fab nº 0064 - Centro.

MODALIDADE: Convite nº 016/97 - CPL/MPEA

TIPO: Menor Preço, por item.

DATA: 19.12.97

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 8:00 horas

LOCAL: CPL/MPEA - Av. Fab. 0064 Centro, Fone: 223-4143.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, conforme as especificações e quantitativos contidos no Anexo I da referida Carta-Convite.

RECURSO: Convênio nº 050/97 - Ministério da Justiça e Ministério Público do Estado do Amapá.

A Carta-Convite completa e os demais elementos necessários poderão ser obtidos no endereço acima citado (Protocolo), no horário normal de expediente, das 07:30 h às 18:00 h, até 24:00 horas antes da abertura das propostas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas ou informações complementares.

Macapá, 12/12/1997.

Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
Presidente da CPL/MPEA